



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROFESSOR ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**



FRANCY RAYKA XAVIER ALMEIDA DOS SANTOS

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA: Expressões de uma política de estado no âmbito dos planos estaduais do nordeste brasileiro.

PARNAÍBA-PI

2025

FRANCY RAYKA XAVIER ALMEIDA DOS SANTOS

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA: Expressões de uma política de estado no âmbito dos planos estaduais do nordeste brasileiro.

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí/UESPI, Campus prof. Alexandre Alves de Oliveira, como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Profª. Dra. Samara de Oliveira Silva.

PARNAÍBA-PI

2025

S237p

Santos, Francy Rayka Xavier Almeida Dos.

O plano nacional de educação e financiamento público para a educação básica: expressões de uma política de estado no âmbito dos planos estaduais do nordeste brasileiro / Francy Rayka Xavier Almeida Dos Santos. - 2025.

55f.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Campus Alexandre Alves de Oliveira, Parnaíba - PI, 2025.

"Orientador: Prof. ^a Dr. ^a Samara de Oliveira Silva".

1. Plano Nacional de Educação. 2. Financiamento Público.
3. Educação Básica. 4. Planos Estaduais de Educação. 5.
Parcerias Público-Privadas. I. Silva, Samara de Oliveira .
II. Título.

CDD 370

FRANCY RAYKA XAVIER ALMEIDA DOS SANTOS

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA: Expressões de uma política de estado no âmbito dos planos estaduais do nordeste brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí/UESPI, Campus prof. Alexandre Alves de Oliveira, como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Profª. Dra. Samara de Oliveira Silva.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. SAMARA DE OLIVEIRA SILVA (Orientadora)
Universidade Estadual do Piauí – UESPI

Profa. Dra. MARINA GLEIKA FELIPE SOARES
Universidade Estadual do Piauí – UESPI

Profa. Ma. ANA BEATRIZ LIMA DA SILVA
Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR

Prof. Dr. JONAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Universidade Estadual do Piauí – UESPI

Este trabalho é dedicado à memória de minha amada avó, Raimunda Nonata, que não está mais entre nós, mas cuja presença e sabedoria continuam a me guiar a cada passo da minha jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, fonte infinita de sabedoria, amor e força. Sem Ele, nada seria possível. Em cada momento em que pensei que minha fé poderia falhar, Deus me mostrou que eu era capaz de seguir em frente. Sua presença constante foi a base de tudo, e a fé que Ele me deu foi a luz que me guiou em cada passo dessa caminhada, me ensinando que, com Ele, nunca estou sozinha. Agradeço imensamente à minha família, que esteve ao meu lado em cada momento, me apoiando, amparando e oferecendo o carinho necessário para que eu seguisse em frente.

À minha avó Raimunda Nonata por me proporcionar a oportunidade de estudar e por ser uma verdadeira fonte de inspiração.

À minha mãe, Francisca Maria e ao meu pai, Francisco das Chagas, minha eterna gratidão. Mãe, por todo o amor e força que sempre me deu, me ensinando a perseverar; pai, por todo o sacrifício e por mover montanhas para que eu tivesse a melhor oportunidade de seguir meus sonhos.

Aos meus irmãos, Fernanda e Xavier, que sempre foram meu apoio, meu ombro amigo e parceiros inseparáveis nas vitórias e nos desafios. A amizade de vocês é um tesouro que levarei comigo para sempre.

Agradeço ao meu companheiro de vida e meu amor, Janio Daniel, por estar ao meu lado em todos os momentos, compartilhando alegrias e superando juntos as dificuldades. Sua presença foi um porto seguro, uma força constante que me deu coragem e apoio incondicional. Aos meus sogros Batista Filho e Francisca Maria por todo suporte, acolhimento e amor por nossa família.

Agora, quero fazer um agradecimento especial, que vem do fundo do meu coração: ao meu filho. Ele é, sem dúvida, a razão de tudo o que consegui conquistar. Cada vitória, cada dia difícil, cada momento de cansaço foi superado pensando nele. Ele foi o meu maior motivador, o meu maior impulso. Foi por ele que levantei todos os dias com o coração cheio de determinação e amor. Ele me mostrou que, quando se tem um propósito maior, tudo se torna possível. Ao meu filho: você é minha força, minha vida, o que de mais precioso eu tenho. Se estou aqui hoje, é porque você foi meu maior presente e a razão de eu nunca desistir.

Agradeço de coração à minha orientadora, Samara Oliveira, por ter me acolhido com tanto carinho e dedicação. Sua orientação, paciência e comprometimento foram fundamentais para a realização deste trabalho. Sou imensamente grata por tudo o que aprendi com você.

Agradecimentos aos professores(as) do Curso de Pedagogia e à todos que contribuíram com a minha formação, à Universidade Estadual do Piauí, aos funcionários e direção do Campus de Parnaíba.

Por fim, às minhas amigas de curso, Ana Beatriz, Ana Kesya e Bianca Cordeiro, um agradecimento especial pela amizade e pelo apoio constante. Cada conversa, cada momento de troca e até mesmo as dificuldades que compartilhamos me ajudaram a seguir em frente com mais força. A amizade de vocês fez a diferença em minha jornada acadêmica.

Seria uma atitude ingênuas esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica.

Paulo Freire

RESUMO

SANTOS, Francy Rayka Xavier Almeida dos. **O Plano Nacional de Educação e financiamento público para a educação básica: expressões de uma política de Estado no âmbito dos planos estaduais do Nordeste brasileiro.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Estadual do Piauí, Parnaíba, PI, 2025.

Este trabalho teve como objetivo analisar o Plano Nacional de Educação (PNE) e suas diretrizes de financiamento público para a educação básica, explorando como esses parâmetros se refletem nas políticas educacionais dos Planos Estaduais de Educação (PEEs) de nove estados do Nordeste brasileiro. A pesquisa enfoca o contexto regional, caracterizado por desafios históricos de desigualdade social e econômica, e busca compreender as estratégias de financiamento adotadas pelos estados para garantir a implementação das metas do PNE, especialmente aquelas relacionadas ao financiamento adequado da educação, à qualidade do ensino e à expansão do acesso à educação básica. A análise abrange o compromisso dos estados com as metas de universalização do acesso e melhoria da qualidade do ensino, bem como as estratégias de alocação de recursos públicos, com ênfase no uso do FUNDEB e nas parcerias público-privadas. A pesquisa também discute as limitações orçamentárias e os desafios estruturais enfrentados pelos estados nordestinos, como a disparidade no financiamento educacional entre as regiões e os impactos da crise fiscal nas políticas educacionais. Através de uma análise qualitativa dos documentos dos Planos Estaduais de Educação, o estudo revela as diferentes abordagens adotadas pelos estados para garantir o cumprimento das metas estabelecidas no PNE, bem como os desafios persistentes na implementação dessas políticas em um contexto de desigualdade. Ao final, a pesquisa aponta para a necessidade de uma maior equidade no financiamento e na execução das políticas educacionais no Brasil, com ênfase na valorização da educação pública como um direito universal.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Financiamento Público; Educação Básica; Planos Estaduais de Educação; Parcerias Público-Privadas.

ABSTRACT

SANTOS, Francy Rayka Xavier Almeida dos. **The National Education Plan and public financing for basic education: expressions of a State policy within the scope of the state plans of the Brazilian Northeast.** 2025. Course Completion Work (Degree in Pedagogy) – State University of Piauí, Parnaíba, PI, 2025.

This study aimed to analyze the National Education Plan (PNE) and its guidelines for public funding for basic education, exploring how these parameters are reflected in the educational policies of the State Education Plans (PEEs) of nine states in the Brazilian Northeast. The research focuses on the regional context, characterized by historical challenges of social and economic inequality, and seeks to understand the financing strategies adopted by the states to ensure the implementation of the goals of the PNE, especially those related to the adequate financing of education, the quality of teaching and the expansion of access to basic education. The analysis covers the commitment of the states to the goals of universalization of access and improvement of the quality of education, as well as the strategies for allocating public resources, with emphasis on the use of FUNDEB and public-private partnerships. The survey also discusses the budgetary limitations and structural challenges faced by the northeastern states, such as the disparity in educational funding between the regions and the impacts of the fiscal crisis on educational policies. Through a qualitative analysis of the documents of the State Education Plans, the study reveals the different approaches adopted by the states to ensure the fulfillment of the goals established in the PNE, as well as the persistent challenges in the implementation of these policies in a context of inequality. In the end, the research points to the need for greater equity in the financing and execution of educational policies in Brazil, with an emphasis on valuing public education as a universal right.

Keywords: National Education Plan; Public Financing; Basic Education; State Education Plans; Public-Private Partnerships.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Levantamento da Produção Indexada em Revista de 2016 a 2022	30
Figura 2 - Principais Revistas com Publicação de 2016 a 2022.	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Os principais autores sobre a Privatização da Educação Básica no Brasil.	26
Quadro 2 - Comparativo com a Meta e Estratégias do PNE	36
Quadro 3 - Levantamento das Metas de Financiamento dos PEEs por Estados	38
Quadro 4 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Alagoas- AL	40
Quadro 5 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Bahia- BA	41
Quadro 6 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Ceará- CE	41
Quadro 7 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Maranhão- MA	42
Quadro 8 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Paraíba- PB	42
Quadro 9 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Pernambuco- PE	43
Quadro 10 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Piauí- PI	44
Quadro 11 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Rio Grande do Norte- RN	45
Quadro 12 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Sergipe- SE	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AEE Atendimento Educacional Especializado
- CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CAQ Custo Aluno-Qualidade
- CAQi Custo Aluno-Qualidade inicial
- CF Constituição Federal
- EC Emenda Constitucional
- EJA Educação de Jovens e Adultos
- FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- FNPE Fórum Nacional Popular de Educação
- INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA Lei Orçamentária Anual
- MEC Ministério da Educação
- MDE Modelo Digital de Elevação
- ONG Organização Não Governamentais
- PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola
- PEE Plano Estadual de Educação
- PIB Produto Interno Bruto
- PME Plano Municipal de Educação
- PNE Plano Nacional de Educação
- PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
- PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PPA Plano Plurianual
- PPGE Programa de Pós- Graduação em Educação
- PPP Parceria Público- Privada
- SCIELO Scientific Electronic Library Online
- USP Universidade de São Paulo
- UESPI Universidade Estadual do Piauí

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
SEÇÃO 2 – O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL	14
2.1 O papel do estado na garantia do direito à educação	14
2.2 A educação pública como direito fundamental: desafios e perspectivas	16
2.3 Financiamento Público da Educação Básica no Brasil	20
2.4 A Privatização da Educação na Educação Básica	23
SEÇÃO 3 - O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO	28
3.1 Educação como Direito: a influência da Constituição de 1988 no desenvolvimento do PNE e PEEs	28
3.2. A produção sobre a Privatização da Educação Básica e os Planos Estaduais de Educação no Portal <i>SciELO Brasil</i> .	30
3.3 Levantamento dos Planos Estaduais de Educação no Nordeste Brasileiro quanto as metas e estratégias de Financiamento da Educação	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	–
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

Destaca-se na Constituição Federal (CF) de 1988, que o direito à educação está regulamentado no Art. 205, pois a educação é direito de todos e dever do Estado, condição para o exercício digno da cidadania. Fruto de mobilizações populares, civis e sindicais, a educação passou a ser vista como política pública a partir da década de 80, ainda sendo um desafio a sua oferta com padrões adequados de qualidade, nos termos definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A oferta qualificada implica em recursos suficientes, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, avaliação, democratização do acesso e permanência, bem como o enfrentamento das inúmeras dificuldades vivenciadas pelos sistemas e unidades educacionais. O Brasil é marcado por fortes desigualdades regionais e por uma histórica assimetria na disponibilidade de recursos entre os entes federados (União, Estados e Municípios).

A superação desses problemas está vinculada à implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, bem como à realização de uma reforma tributária que combata a regressividade do sistema, que recai, sobretudo, sobre a classe trabalhadora, e a

concentração da maior parte da arrecadação tributária na esfera da União. Essa realidade tem implicações no setor educacional, que demanda mais recursos para alcançar uma oferta qualificada. Os desafios para avançar na qualidade da educação pública no Brasil se expressam nas metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, relacionadas aos níveis, etapas e modalidades da educação, incluindo a valorização dos trabalhadores da educação, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

A educação básica no Brasil é regularizada por leis e diretrizes nacionais que conduzem os sistemas estaduais e municipais. Nesse cenário, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece metas e estratégias para o crescimento da qualidade educacional, o aumento do acesso e o financiamento adequado da educação pública. Como desdobramento do PNE, os Planos Estaduais de Educação (PEEs) desempenham um papel fundamental na implementação das políticas educacionais nos estados, considerando as desigualdades regionais e sociais, visando à promoção de uma educação mais equitativa. No entanto, a pesquisa justificou-se pela importância de englobar como os estudos acadêmicos buscados no Banco de Periódicos da Capes e na Scielo trataram os PEEs, quais as diferenças e desafios encontrados e de que forma contribuíram para a formulação e implementação das políticas educacionais. Ao investigar a disseminação do conhecimento, esperou-se colaborar para a expansão dos diálogos sobre o financiamento e a eficácia dos Planos Estaduais de Educação, sobretudo em contextos de distintas realidades sociais.

Com base nisso, o objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar os Planos Estaduais de Educação da região Nordeste no período de 2014 a 2024. Como objetivos específicos, propuseram-se: a) mapear os Planos Estaduais no tocante às metas e estratégias de financiamento da educação; b) investigar o processo de circulação da produção em política educacional relacionada aos Planos Estaduais de Educação do Nordeste brasileiro no período de 2016 a 2022; c) descrever os processos de privatização, considerando as responsabilidades estatais com a educação pública.

As principais contribuições do estudo foram caracterizar a produção do conhecimento sobre os planos das capitais nordestinas, mapeando a participação da sociedade civil na definição das prioridades, metas e estratégias para o financiamento da educação pública, apresentar elementos que apontaram a reedição, superação ou conflitos entre o texto dos PEEs e os planos aprovados nos estados foco desta pesquisa. Considerando esse mapeamento da produção do conhecimento nos aspectos relacionados ao financiamento público-privado da educação no PNE e ao cumprimento das metas quantitativas definidas,

foram analisados os avanços, limitações e desafios dos planos estaduais em relação ao financiamento da educação básica, incluindo as questões relacionadas ao direcionamento de recursos para a esfera privada.

A investigação desenvolvida teve abordagem qualitativa, portanto, integrou as técnicas quantitativas e qualitativas na coleta, sistematização e análise dos dados. A “abordagem da pesquisa qualitativa exige que o mundo seja examinado com a ideia de que nada é trivial, que tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão mais esclarecedora do nosso objeto de estudo” (Bogdan; Biklen, 1994, p.49).

A pesquisa proposta situou-se no campo das políticas educacionais, mais especificamente no campo da análise de políticas. Nesse sentido, o contexto econômico, político, social e educacional, muitas vezes determinado por questões que estão além das fronteiras nacionais, foi contemplado na investigação. Estudos sobre o ciclo de políticas (Ball, 2011; Mainardes, 2011; Mainardes; Marcondes, 2009), que propõem um ciclo contínuo constituído por cinco contextos: Contexto de Influência, Contexto da Produção de Texto, Contexto da Prática, Contexto dos Resultados (efeitos) e Contexto da Estratégia Política, foram utilizados como referência para o percurso metodológico desta investigação. Tais contextos estiveram inter-relacionados e não tiveram dimensão temporal ou sequencial, cada um apresentando arenas (lugares de discussão, disputas) e grupos de interesses que desejavam influenciar as políticas, portanto envolvendo embates.

A investigação incluiu procedimentos e instrumentos usuais dos modelos de pesquisa qualitativa, sendo desenvolvida em quatro etapas: levantamento e estudo bibliográfico; pesquisa e estudo documental; coleta de dados das produções sobre o PNE (2014-2024) e dos planos nos nove estados da região Nordeste. Essas etapas foram apenas norteadoras, não havendo sequência rígida para a realização de cada uma. Inicialmente, foi realizado um minucioso levantamento e estudo da bibliografia nacional e local sobre o tema da pesquisa, com ênfase nos aspectos de política educacional, financiamento da educação e planos de educação, envolvendo aspectos históricos e legais da sua elaboração, normatização e implementação.

Buscando analisar a legislação nacional e estadual que orienta a política educacional e a elaboração dos Planos de Educação, foram contempladas as leis federais e estaduais. Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi bibliográfica do tipo revisão integrativa e teve como fontes de dados o marco regulatório, os planos, os programas e os projetos de âmbito nacional, estadual e municipal para as políticas educacionais; os dados censitários produzidos

por órgãos oficiais e a produção bibliográfica sobre a temática investigada. As informações coletadas foram objeto de estudo das células de pesquisa constituídas para esta investigação, as quais tiveram como eixo central a política e o financiamento da educação, embora se debruçassem sobre diferentes aspectos das políticas. No que se refere às técnicas empregadas durante a análise de dados quantitativa, a investigação fez uso do estabelecimento de categorias, codificação, tabulação e análise estatística dos dados.

Depois de coletadas, as informações foram agrupadas de acordo com categorias estipuladas a partir da frequência das respostas dadas. Em seguida, essas informações foram tabuladas para que fossem entendidas as frequências das categorias que foram analisadas, podendo ser transformadas em gráficos, tabelas, fluxogramas, entre outros formatos que visaram facilitar a compreensão do fenômeno. Quanto aos dados qualitativos, estes foram remetidos à análise de conteúdo, para que fosse possível construir um conhecimento no que se refere ao tema estudado a partir do método hipotético-dedutivo (Gerhardt; Silveira, 2009).

A estrutura desta monografia foi composta pela introdução, seguida de duas seções principais. Na segunda seção, foi discorrido sobre o direito à educação, subdividida em: o papel do Estado na garantia do direito à educação; a educação pública como direito fundamental: desafios e perspectivas; financiamento público da educação básica no Brasil; e a privatização da educação na educação básica. Na terceira seção, foram expostos o Plano Nacional de Educação e os Planos Estaduais de Educação, com os resultados obtidos e discussões, seguido das considerações finais e referências bibliográficas.

SEÇÃO 2

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

Esta seção discute o direito à educação como um dever do Estado e um direito social fundamental, conforme garantido pela Constituição Federal e pela LDB. Analisa-se o papel do Estado na garantia desse direito, os desafios enfrentados pela educação pública para se consolidar como um bem universal e as implicações do modelo de financiamento da educação básica. Por fim, examina-se a presença crescente da lógica privatizante na educação, refletindo sobre seus impactos na oferta pública e na equidade do sistema educacional brasileiro.

2.1 O papel do estado na garantia do direito à educação

A garantia do direito à educação no Brasil é um princípio fundamental, consagrado na Constituição Federal de 1988 e em diversas legislações infraconstitucionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). A educação é entendida como um direito social e, portanto, uma responsabilidade do Estado, que deve garantir sua

universalização, qualidade e equidade. A garantia do direito à educação não se limita à oferta de vagas, mas envolve uma série de medidas que assegurem o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os cidadãos.

O Papel do Estado segundo Vera Peroni (2010), em suas análises sobre a gestão pública da educação e a responsabilidade do Estado, afirma que o Estado deve atuarativamente para garantir o direito à educação de forma igualitária e inclusiva. Para Peroni, o Estado tem o dever de proporcionar uma educação pública, gratuita e de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal. Seus estudos destacam que o direito à educação não é apenas a oferta de espaços educacionais, mas envolve a qualidade do ensino, o acesso igualitário e a promoção de uma educação emancipatória, que vise à formação integral dos cidadãos. A escola deve ser um espaço democrático, diverso, plural e inclusivo, com a capacidade de promover a cidadania e a justiça social.

De acordo ainda, com Peroni (2010), o Estado tem um papel central na regulação e no financiamento da educação pública, além de ser responsável pela formação de professores e pela definição de políticas públicas educacionais. Ela defende que o papel do Estado deve ser também o de garantir a autonomia das escolas, respeitando suas especificidades, mas sempre com o compromisso com a qualidade da educação.

Para tanto, o papel do Estado como garantidor do direito à educação é discutido por autores como Saviani (2011) e Libâneo (2001), que concebem a educação como uma função essencial do Estado em um regime democrático de direito. Saviani, em sua obra sobre educação e sociedade, argumenta que a educação deve ser tratada como um direito social, e que o Estado tem o dever de garantir acesso a todos, sem discriminação, promovendo a qualidade na educação pública. Saviani afirma que é necessário um esforço coletivo do Estado, da sociedade e das famílias para assegurar que a educação seja um direito para todos, especialmente para os segmentos mais vulneráveis da população.

Nesse sentido, a responsabilidade do Estado em relação à educação básica está alicerçada na Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 205, a educação é dever do Estado e deve ser oferecida por meio de programas públicos que atendam às necessidades da população. A LDB, em seu artigo 4º, também reafirma o papel do Estado como responsável pelo financiamento, gestão e definição das diretrizes curriculares, garantindo o acesso à educação em todas as suas modalidades.

A positividade da referida lei está relacionada com a participação da sociedade civil no processo de elaboração, mediante as Conferências de Educação realizadas de 2009 a 2014, e à incidência na tramitação no âmbito do Congresso Nacional, tendo como uma das

principais entidades a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A Campanha surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano 2000.

A responsabilidade do Estado, porém, não se restringe apenas à regulação e à definição de diretrizes. Além disso, a persistente desigualdade social e educacional configura-se como um dos principais desafios a serem enfrentados no contexto brasileiro. Nesse cenário, compete ao Estado assegurar a equidade no acesso à educação e nas condições de permanência dos estudantes no sistema público de ensino. Ressalta-se o direito à educação e as políticas públicas educacionais está diretamente ligado à efetividade das políticas públicas educacionais.

Outro ponto importante é a participação social nas decisões sobre a educação, com base no princípio da gestão democrática da educação, conforme defendido por Libâneo (2001). O papel do Estado, então, é também o de fomentar a participação da comunidade escolar no processo de gestão educacional, fortalecendo a gestão participativa e a transparência nas ações governamentais. Contudo, apesar das garantias constitucionais e da existência de um conjunto de legislações voltadas à educação, o Brasil ainda enfrenta grandes desafios para assegurar efetivamente o direito à educação a todos os seus cidadãos. Esses desafios incluem a falta de recursos financeiros, a desigualdade regional, a qualidade do ensino nas escolas públicas e a formação inadequada de educadores.

Como Peroni (2010) aponta, a efetivação do direito à educação não pode ser apenas uma questão de legalidade, mas deve envolver um processo contínuo de garantias reais para que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação pública e de qualidade, independentemente de sua origem social, condição econômica ou geográfica. A necessidade da efetivação do direito à educação, assim com a implementação do PNE, está sendo ameaçados com os processos de ruptura democrática e de avanço das perspectivas neoliberais na gestão da máquina pública, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95/2015, que estabelece o teto de gastos públicos por 20 anos.

2.2 A educação pública como direito fundamental: desafios e perspectivas

A educação é um direito fundamental e indispensável na sociedade previsto por lei, como diz a Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 205, que expressa: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). De forma didática, destacando as mudanças significativas trazidas pela Constituição Federal de 1988 que expandiram o direito à educação, Oliveira (2007, p.40) evidencia os seguintes itens:

- a) a gratuidade do ensino oficial em todos os níveis;
- b) a garantia do direito aos que não se escolarizaram na idade ideal;
- c) a perspectiva da obrigatoriedade do ensino médio, substituída pela perspectiva de sua universalização com a EC 14;
- d) o atendimento especializado aos portadores de deficiência;
- e) o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- f) a oferta do ensino noturno regular;
- g) a previsão dos programas suplementares de material didático-escolar;
- h) a prioridade de atendimento à criança e ao adolescente.

O papel do Estado, entretanto, não se limita apenas a oferecer um ensino, ele também é responsável por criar um ambiente favorável ao aprendizado, por meio de políticas que envolvam a proteção social, o combate à desigualdade, pobreza e exclusão social. A educação de qualidade está intimamente relacionada a outras áreas de políticas públicas, como saúde, segurança e cultura, que, em conjunto, contribuem para a formação de um ambiente propício ao desenvolvimento de uma educação plena e emancipatória. Com base nisso, a responsabilidade do Estado na garantia do direito à educação assume uma relevância central, não apenas como regulador, mas também como executor e facilitador das condições necessárias para o acesso e permanência dos indivíduos no sistema educacional. Segundo as Diretrizes Nacionais, a educação em direitos humanos tem por base os seguintes princípios:

Art. 3º - A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Dignidade humana;
- II - Igualdade de direitos;
- III - Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - Laicidade do Estado;
- V - Democracia na educação;
- VI - Transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - Sustentabilidade socioambiental.

Logo, uma das funções essenciais do Estado é a criação de um sistema educacional nacional que seja acessível e igualitário para todos, com a aplicação de uma educação básica universal, de forma gratuita e com qualidade, para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, origem ou condição financeira, possam gozar do acesso à educação. Esse é um grande desafio, porque garantir que a educação seja boa e para todos envolve muito investimento, planejamento e mudanças se necessário no sistema. Diante

disso, o Estado deve comprometer-se que as escolas recebam verbas suficientes para assegurar uma transformação social, e também, tem o papel fundamental no estabelecimento de regras e fiscalização das instituições educacionais, sejam elas públicas ou privadas.

Sob esse viés, a oferta da educação deve englobar, entre outras, a educação para pessoas com deficiência, educação indígena, quilombola e a educação no campo, que são, constantemente, tradicionalmente excluídas e precisam de um olhar atencioso do poder público. O acesso à educação superior também é uma obrigação do Estado, que deve criar formas e soluções para que os indivíduos possam ingressar no ensino superior, seja por meio de programas, como as cotas, ou por meio do financiamento estudantil. Portanto, Haddad & Graciano menciona que:

O movimento da sociedade civil nos últimos anos vem produzindo e constituindo novos direitos, na defesa e no respeito às diferenças e pela superação das desigualdades. Quando estudamos e trabalhamos do ponto de vista educacional, dos seus indicadores, as desigualdades estão claramente marcadas, no tratamento desigual destinado às faixas etárias, nas questões de gênero, de etnia e raça, nos grupos vulneráveis, o rural, o urbano. Temos que mostrar que o educando, o estudante, tem cor, tem sexo, um lugar social em que ele está inserido, além de sua condição de classe social (2006, p. 5).

Embora grandes avanços, o Estado deve trabalhar para garantir que todos tenham de forma integral acesso à educação, reduzindo a cada dia o fato de que, historicamente, alguns grupos foram deixados de lado no sistema educacional. O papel do Estado na garantia do direito à educação é multifacetado e envolve desde a criação de condições de acesso até a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade. Embora o Brasil tenha avançado em diversas áreas, como a universalização do ensino básico e a implementação de políticas de inclusão, a educação ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à desigualdade de acesso e qualidade.

A Conferência Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) são documentos internacionais que apresentam o papel do Estado na oferta do direito à educação, com evidência na universalização e na qualidade do ensino, além de atender a grupos historicamente marginalizados. Sobre o direito de aprendizagem e desenvolvimento humano, no artigo 1º do documento aponta que:

“cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades,

valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo” (Brasil, 1990).

Nesse contexto, cabe à escola assegurar uma educação de qualidade. No entanto, esse objetivo apresenta inúmeros desafios. Ao analisarmos brevemente a trajetória da escola pública no Brasil, percebemos que, por muito tempo, prevaleceu uma concepção centrada na simples transmissão de conteúdos, o que limitou a atuação pedagógica e reduziu o papel da educação a uma prática meramente instrutiva.

Mediante a isso, a legislação educacional busca orientar essa intencionalidade ao expressar o dever do Estado na educação para esta sociedade. Assim, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 1996, – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, pode-se observar os deveres indicados por lei:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) Pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) Ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) Ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;

II - Universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

III - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e

disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

IX – Padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

X – Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

XI – Alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - Educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023).

(Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04/04/2025)

Dessa forma, a LDB reforça o compromisso do Estado com a efetivação do direito à educação pública e gratuita, assegurando o acesso e a permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos em todos os níveis da educação básica. Com isso, o artigo consolida-se como um dos pilares legais mais importantes para a construção de uma educação democrática, acessível e voltada para o desenvolvimento integral do cidadão.

2.3 Financiamento Público da Educação Básica no Brasil

O financiamento da educação básica no Brasil está amparado por um conjunto abrangente de dispositivos legais, que compreendem tanto normas constitucionais quanto infraconstitucionais. A Constituição Federal de 1988 atribui à educação um papel central na ordem social brasileira, reconhecendo-a, no artigo 205, como direito subjetivo universal e

dever solidário do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento humano, à cidadania e à qualificação para o trabalho. Já o artigo 6º a insere no elenco dos direitos sociais fundamentais, reforçando o compromisso estatal com sua garantia. Tal reconhecimento implica a obrigação do poder público de assegurar o provimento de recursos financeiros suficientes e estáveis, indispensáveis à concretização de uma política educacional efetiva, equitativa e de qualidade.

O artigo 212 da Constituição Federal de 1988 estabelece o dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de investir, anualmente, percentuais mínimos da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa norma tem como objetivo assegurar um financiamento contínuo e estável para a educação pública, estabelecendo limites mínimos de aplicação: 18% para a União e 25% para os demais entes federativos. Trata-se de um dispositivo essencial à concretização do direito à educação, pois vincula juridicamente a destinação de recursos públicos ao setor educacional, impedindo que a área seja negligenciada em contextos de contingenciamento orçamentário (Brasil, 1988). Esse comando constitucional é regulamentado e detalhado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que define os princípios, finalidades e formas de organização da educação nacional. No que se refere ao financiamento, a LDB orienta a aplicação desses recursos, especialmente na educação básica pública, determinando diretrizes para a distribuição, gestão e fiscalização dos fundos públicos, em consonância com os objetivos de universalização do acesso, melhoria da qualidade e redução das desigualdades educacionais.

Além disso, destaca-se o papel do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como o instrumento fundamental de financiamento da educação básica pública no Brasil. Instituído primeiramente pela Emenda Constitucional nº 53/2006, em substituição ao antigo FUNDEF, o FUNDEB foi incorporado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 108/2020, ampliando sua abrangência e fortalecendo o compromisso federativo com a educação. Na Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com base nisso, salienta-se:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei (Brasil, 2020).

Nesse sentido, o FUNDEB contribui diretamente para a equalização das oportunidades educacionais, reduzindo disparidades regionais e promovendo maior equidade na distribuição dos recursos públicos destinados à educação. Além disso, representa um avanço na institucionalização do compromisso federativo com o direito à educação, tanto em sua dimensão quantitativa quanto qualitativa.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) determina, por meio da Meta 20, a ampliação progressiva do investimento público em educação, com o objetivo de alcançar o equivalente a 10% do PIB. Essa meta visa garantir condições adequadas de financiamento para a universalização do ensino e a melhoria da sua qualidade. Portanto, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2022), o país ainda destina à educação um percentual inferior ao estipulado, o que contribui para o aprofundamento das desigualdades regionais e compromete a eficácia das políticas educacionais. Nesse contexto, torna-se fundamental adotar um modelo de financiamento que vá além do volume de recursos, incorporando critérios de eficiência na gestão, equidade na distribuição e foco nos resultados de aprendizagem. Somente assim será possível garantir que todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica ou localização geográfica, tenham acesso a uma educação inclusiva, de qualidade e promotora do desenvolvimento integral.

Embora o FUNDEB tenha promovido avanços importantes no financiamento da educação básica, as desigualdades regionais ainda constituem um obstáculo relevante para a

plena garantia do direito à educação no Brasil. Regiões com maior capacidade de arrecadação, como o Sul e o Sudeste, conseguem destinar mais recursos por aluno, refletindo-se diretamente na qualidade da educação oferecida. Por outro lado, estados e municípios das regiões Norte e Nordeste enfrentam sérias restrições orçamentárias, o que dificulta a manutenção de uma infraestrutura escolar adequada, a contratação de profissionais qualificados e o acesso a materiais pedagógicos essenciais.

Essa realidade evidencia a importância de mecanismos redistributivos, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cuja principal função é reduzir as disparidades regionais, garantindo um investimento mínimo por aluno em todo o país. Nesse contexto, o FUNDEB representa um instrumento estratégico para a promoção da equidade, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais justo, inclusivo e coerente com os princípios constitucionais de igualdade de oportunidades e justiça social.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece, na Meta 20, a necessidade de ampliação progressiva do investimento público em educação até atingir o patamar de 10% do PIB, a fim de garantir condições adequadas de financiamento para a universalização e a qualidade do ensino. No entanto, dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2022) apontam que o país ainda investe abaixo desse percentual, o que acentua as desigualdades regionais e limita a efetividade das políticas educacionais. Dessa forma, um modelo de financiamento que considere não apenas a quantidade de recursos, mas também critérios de eficiência na gestão, equidade na distribuição e foco no aprendizado é essencial para assegurar que todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica ou localização, tenham acesso a uma educação que promova a aprendizagem efetiva, a inclusão e o desenvolvimento integral.

Apesar dos avanços proporcionados pela implementação do Fundeb, as desigualdades regionais no financiamento educacional ainda representam um entrave significativo à plena realização do direito à educação no Brasil. Essa disparidade evidencia a necessidade de mecanismos redistributivos, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cuja função é atenuar as assimetrias regionais, assegurando um patamar mínimo de investimento por estudante em todo o território nacional. Nesse sentido, ele constitui uma ferramenta estratégica para a promoção da equidade, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais justo, inclusivo e alinhado aos princípios constitucionais de igualdade de oportunidades e justiça social.

2.4 A Privatização da Educação na Educação Básica

A finalidade da educação e sua função social que vai para além de servir ao capital e da preparação para o trabalho, o que remete à necessidade de uma análise contextualizada dos interesses que permeiam a atividade educativa escolar. Nesse sentido, para Paro (2015), a inserção da razão mercantil vai privilegiar a adoção dos mecanismos do sistema capitalista no âmbito da educação. Ademais, Adrião (2017.p.16), especificamente acerca da privatização da educação básica no Brasil evidencia que:

A qualidade e a extensão das consequências para a natureza pública da educação brasileira da presença do setor privado na definição e implementação de políticas educacionais variam em função da maneira pela qual o setor privado se faz presente nesse campo e também em função do perfil das entidades privadas envolvidas (Adrião, 2017).

O debate entre o público e o privado na educação brasileira não é recente e as pesquisas de Adrião desde a década de 1990, explicitam um agravamento da inserção desse setor privado na educação básica por meio da presença de entidades, na compra de programas educacionais, entre outras formas de repasse de subsídio público para o setor privado com reflexos nas diversas etapas da educação básica. Nesse contexto, para Paro (2015, p. 52-53):

A razão mercantil, como o nome indica, procura reduzir tudo à imagem e semelhança do mercado [...]. Por outro lado, ainda no contexto dessas medidas diretamente econômicas, a razão mercantil também se faz presente quando, independentemente de interesses privados, os responsáveis pelas políticas públicas têm em vista um horizonte mais amplo de crescimento econômico do país, mas – ignorando à cultura e à formação integral do cidadão [...] para implementarem medidas visando apenas a formação para o mercado de trabalho, para o consumo ou para avançar nas posições dos ranques econômicos nacionais e internacionais.

Partimos dessa compreensão para refletir sobre os processos de privatização que se desenvolvem na educação básica no Brasil, essa etapa de educação a intensificação da dimensão economicista da educação para atender as exigências do capitalismo objetiva sustentar o crescimento econômico no atual contexto. No entanto, a proposta de uma educação de qualidade voltada para assegurar as condições básicas que viabilizem o direito à educação é uma ideia perseguida há muito tempo no Brasil, com ações que conduzissem à: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade

do ensino; formação para o trabalho; e promoção humanística, científica e tecnológica do País (Brasil, 1988).

Nos últimos anos, pode-se verificar uma intensificação do processo de privatização no campo educacional, o qual assume diversas formas e impacta significativamente a noção de educação enquanto direito coletivo e bem comum. A privatização do ensino básico vai além da mera presença de instituições de ensino particulares, ela também se manifesta pela inserção crescente de lógicas e práticas mercadológicas no ambiente das escolas públicas, como a utilização de materiais didáticos fornecidos por empresas privadas, a contratação de serviços pedagógicos e administrativos por meio de terceiros, além do estabelecimento de parcerias entre o setor público e o privado, que delegam parte da gestão educacional a organizações privadas.

No contexto brasileiro, a responsabilidade principal pela oferta da educação básica recai sobre o Estado. De acordo com o Censo de 2017 (INEP, 2018), mais de 80% das instituições de ensino pertencem à rede pública, enquanto a rede privada responde por 18,3% das matrículas nesse nível de ensino. Apesar disso, observa-se que os conteúdos pedagógicos e os modelos de gestão escolar vêm sendo, cada vez mais, influenciados por instituições que introduzem uma lógica de mercado, sob o argumento de que essa abordagem contribui para a melhoria da qualidade da educação pública (Peroni, 2015).

A consolidação de uma cultura democrática representa um desafio em um país onde, historicamente, o espaço público tem sido apropriado por interesses privados, por meio de práticas patrimonialistas e clientelistas enraizadas. Nesse contexto, promover a democratização da esfera pública, fomentar a participação coletiva nas decisões e repensar os propósitos do que é público exige um processo contínuo e consciente de enfrentamento dessas estruturas. A vivência democrática é essencial para a formação de sujeitos comprometidos com os princípios da democracia. Iniciativas como a eleição de diretores escolares, a atuação em conselhos escolares e em grêmios estudantis constituem experiências concretas de construção democrática. Trata-se de um processo formativo no qual a própria comunidade aprende a democracia como um projeto social e a compreender criticamente a relação entre representantes e representados (Peroni, 2019).

Quadro 1- Os principais autores sobre a Privatização da Educação Básica no Brasil.

AUTORES	ANO	PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FOCO DO ARTIGO
OLIVEIRA, Teise De; GARCIA, Guaranya.	2008	Analisa a privatização da educação no contexto do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), criado em 1995. Ela mostra como esse programa, embora pareça uma medida de apoio à escola pública, faz parte da lógica de reforma do Estado.	“O público e o privado na educação: interfaces entre Estado e sociedade” trata da descentralização dos recursos públicos, sem aumentar o investimento total; criação de entidades privadas dentro das escolas (as chamadas unidades executoras) para receber e administrar verbas públicas e transferência de funções do Estado para a sociedade civil, sem garantir a responsabilidade pública.
CAETANO, Maria Raquel; PERONI, Vera Maria Vidal.	2022	Este artigo tem como base uma pesquisa que analisa como as redefinições no papel do Estado reorganizam as fronteiras entre o público e o privado, materializando-se das mais diferentes formas na educação	“Relações entre o Público e o Privado na Educação Brasileira: Neoliberalismo e Neoconservadorismo - projetos em disputa” trata que o Estado continua sendo o responsável pelo acesso, mas o conteúdo pedagógico e de gestão da escola é cada vez mais determinado por

		básica pública e suas modalidades, com profundas implicações no processo de democratização da educação.	instituições que introduzem a lógica mercantil e neoconservadora.
ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise; BORGHI, Raquel; ARELARO, Lisete.	2009	Este artigo trata da tendência de crescimento das parcerias, pela via dos contratos, entre os municípios paulistas e em presas privadas da área educacional para a aquisição de “sistemas apostilados de ensino”.	“Uma Modalidade Peculiar de Privatização da Educação Pública: a aquisição de sistemas de ensino por Municípios Paulistas” Destaca a hipótese de incremento da dependência das esferas municipais junto ao setor privado, na medida em que os municípios têm ampliadas suas responsabilidades para com a oferta e a manutenção da educação básica, sem a prévia organização técnico-política do aparato de gestão local.
HETTWER, Henrique Rudolfo.	2015	Este trabalho apresenta a análise bibliográfica sobre a desigualdade social no Brasil sob o advento do neoliberalismo no final do século XX e início do século XXI, objetivando discutir sua gênese e possibilidades para sua superação, dentre as quais a educação.	“Desigualdade social, a educação como mercadoria e a privatização da educação básica brasileira” identifica contradições entre o modelo educacional brasileiro e os princípios constitucionais que tem prestigiado uma lógica crescente de retirada do Estado e a transformação da educação em mercadoria e a consequente privatização da educação básica brasileira.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2025.

No Quadro 1, muitos autores discutem como a privatização da educação transforma o ensino em mercadoria, com foco no lucro e não no bem-estar dos estudantes. Esse fenômeno ocorre, em grande parte, por meio da gestão privada das escolas públicas, como as PPPs (parcerias público-privadas), terceirização de serviços e outras formas de participação privada na gestão escolar. A desigualdade e privatização da educação está diretamente associada à exclusão social, uma vez que acessa uma educação de qualidade apenas quem pode pagar, aumentando as disparidades socioeconômicas entre os alunos de escolas públicas e privadas.

A privatização interfere diretamente na gestão pública da educação, transformando as escolas em empresas e afetando a autonomia das unidades educacionais, que passam a ser geridas de acordo com metas de eficiência do mercado, e não com o foco na qualidade educativa. As parcerias público-privadas têm sido amplamente discutidas como uma forma de privatização indireta, com a gestão de escolas públicas por empresas privadas, o que levanta questões sobre o controle social e transparência no uso de recursos públicos. Além disso, a privatização da educação básica aprofunda as desigualdades sociais e regionais no acesso e na

permanência escolar. Em um país marcado por diferenças econômicas como o Brasil, o fortalecimento do setor privado tende a reforçar um sistema educacional dual, no qual a população de maior poder aquisitivo tem acesso a escolas bem equipadas e com professores mais valorizados, enquanto a maioria dos estudantes da rede pública enfrenta condições precárias de infraestrutura, materiais e formação docente.

É importante destacar que a privatização não ocorre de maneira uniforme em todo o território nacional. Estados e municípios com menor capacidade administrativa e financeira são os mais propensos a aderir a pacotes prontos oferecidos por empresas, dada a dificuldade de desenvolver propostas pedagógicas próprias. Isso contribui para a perda de autonomia das redes locais de ensino e para a homogeneização de práticas que desconsideram as especificidades regionais, culturais e sociais dos alunos.

A defesa de uma escola pública de qualidade, gerida pelo Estado e com participação democrática da comunidade escolar, continua sendo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, a privatização da educação básica representa uma ameaça à garantia do direito à educação como bem público e social. A substituição progressiva de políticas públicas por soluções de mercado fragiliza o sistema educacional, acentua desigualdades e compromete a função emancipadora da escola. Cabe ao poder público, aos educadores e à sociedade civil resistirem a essa lógica e lutarem por uma educação verdadeiramente pública, laica, gratuita e de qualidade para todos.

SEÇÃO 3

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Nesta seção, abordamos a educação como direito social, a partir da Constituição Federal de 1988, destacando sua influência na formulação do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos Planos Estaduais de Educação (PEEs). Em seguida, analisamos a produção acadêmica sobre a privatização da educação básica, com base em publicações do portal *SciELO Brasil*. Por fim, apresentamos um levantamento dos PEEs dos estados nordestinos, com foco nas metas e estratégias relacionadas ao financiamento da educação, evidenciando tendências, avanços e contradições nas políticas públicas da região.

3.1 Educação como Direito: a influência da Constituição de 1988 no desenvolvimento do PNE e PEEs

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um novo ciclo na história da educação brasileira. A partir desse marco legal, o Estado passou a ter a obrigação de garantir o acesso à educação de qualidade a todos os cidadãos, o que impulsionou a criação de políticas públicas, como o Plano Nacional de Educação (PNE). O Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de orientar a política educacional no Brasil, definindo metas e estratégias para a educação em nível nacional. O artigo 214 da Constituição de 1988 determina que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Com base nisso, pode-se observar pontos cruciais mencionados pelo artigo 214 da Constituição de 1988 que determina a lei do plano nacional de educação, com duração decenal, com o objetivo de articular o sistema educacional em todas as suas esferas e promover a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho e a promoção da cidadania. Embora a Constituição de 1988 previsse a criação de um Plano Nacional de Educação, ele só foi efetivamente instituído em 2001, por meio da Lei nº 10.172. Esse primeiro plano, com vigência entre 2001 e 2010, estabeleceu metas e diretrizes voltadas ao aprimoramento da educação no país. No entanto, sua implementação enfrentou diversos entraves, sobretudo pela falta de mecanismos eficazes de monitoramento, avaliação e financiamento. Como consequência, grande parte das metas estabelecidas não foi plenamente alcançada ao término do período previsto.

A articulação entre o PNE e os Planos Estaduais de Educação (PEEs) é essencial para o cumprimento das metas educacionais do país, pois permite que as políticas

educacionais se ajustem às realidades locais e regionais, respeitando a diversidade cultural e as desigualdades socioeconômicas. Como resposta às deficiências identificadas no primeiro plano, foi desenvolvido um novo documento: o Plano Nacional de Educação 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014. Esta nova proposta apresentou um conjunto de 20 metas mais precisas e objetivas, acompanhadas de prazos estipulados e indicadores específicos para monitoramento e avaliação dos resultados. Entre as metas, podemos destacar a meta 20, que estabelece:

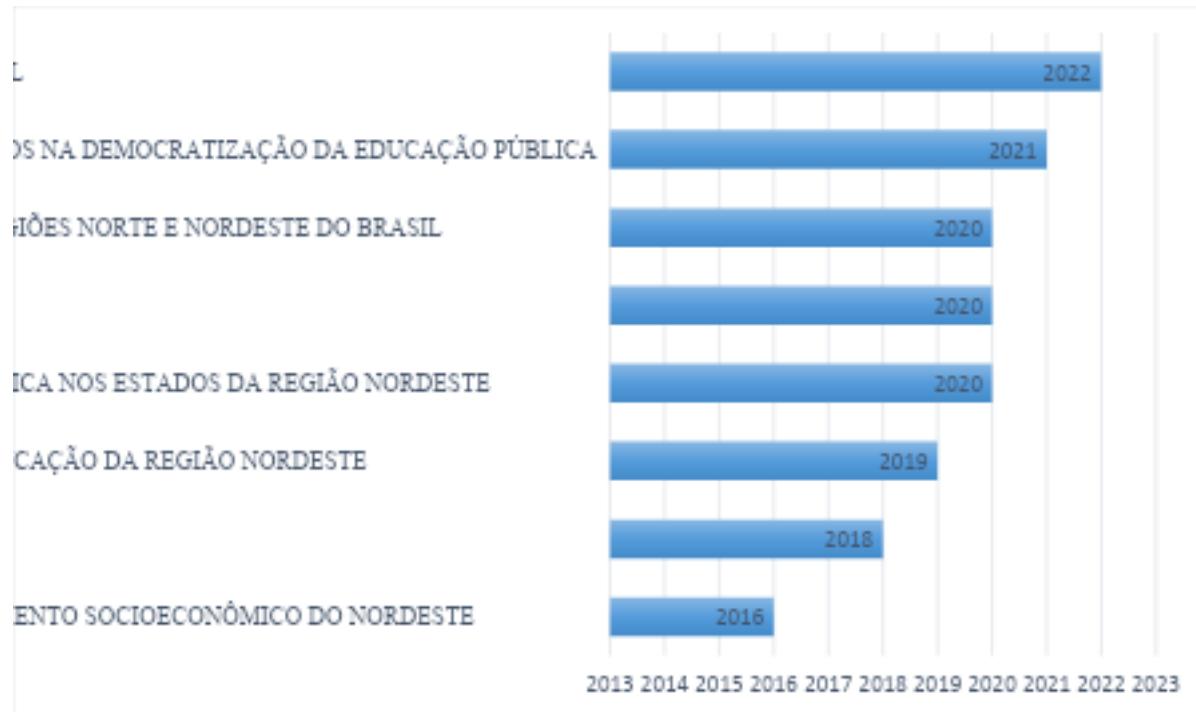
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (Brasil, 2014).

A meta 20 é uma das mais importantes e, ao mesmo tempo, uma das mais desafiadoras. Ela trata diretamente do financiamento da educação, que é a base para garantir a execução de todas as outras metas do plano. Apesar de seus avanços conceituais e legais, o PNE 2014-2024 também encontrou barreiras significativas em sua implementação. O contexto atual exige uma avaliação crítica dos resultados do segundo PNE e a construção de um novo plano que enfrente os desafios persistentes com mais efetividade. A experiência acumulada desde a Constituição de 1988 demonstra a importância de um planejamento educacional de longo prazo, comprometido com a equidade, a qualidade e a inclusão.

3.2. A produção sobre a Privatização da Educação Básica e os Planos Estaduais de Educação no Portal *SciELO Brasil*.

Apresenta-se os estudos levantados do Período de 2016 a 2022. Esses estudos localizados trataram sobre assuntos envolvendo o plano nacional e estaduais de educação, evidenciando a região nordeste. Inicialmente foram pesquisados a produção no período de 2014-2024, porém não detectou trabalhos em alguns anos. Assim, realizou-se uma seleção de 8 pesquisas acadêmicas que poderiam acrescentar de forma significativa no presente levantamento. Com base nisso, pode-se observar através dos gráficos as principais revistas, as publicações e seus respectivos anos.

Figura 1 - Levantamento da Produção Indexada em Revista de 2016 a 2022



Fonte: Elaborado pela Autora, 2025.

No artigo sobre as Políticas Públicas de Educação: o caso do Ensino Médio na Região Nordeste do Brasil, os autores Graciano e da Silva (2022) proporcionaram um debate analítico-conceitual do impacto das matrículas por dependência administrativa da última etapa de formação na educação básica. Ao utilizar um conjunto de dados compilados através do Censo da Educação Básica do Brasil, a partir de 1996 até 2018. Adotaram como referência de análise a região Nordeste do Brasil, observando o princípio da equidade, bem como uma perspectiva de justiça e inclusão para inferir diante das políticas públicas de educação. Desse modo, constataram que esses instrumentos normativos, ao serem fundamentados na equidade, são um fenômeno tardio e híbrido. Também, que a atuação estatal é reforçada na medida em que ocorre o alargamento da escolarização e a garantia de recursos através da igualdade de acesso e igualdade de tratamento.

Na pesquisa intitulada *Planos Estaduais de Educação da Região Nordeste e papel dos conselhos participativos na democratização da Educação Pública* apresenta um estudo realizado na disciplina Seminário de Pesquisa I, do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UFMA), em que teve como objetivo analisar os Planos Estaduais de Educação (PEE) da Região Nordeste, com foco na sua relação com o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 13.005/14, especialmente no que diz respeito à meta de gestão democrática.

A análise considerou o papel dos conselhos participativos na democratização dos sistemas educacionais e das escolas públicas, utilizando uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa documental e bibliográfica, para entender o significado dos textos legais e políticos. A conclusão foi que os PEE da Região Nordeste atendem à necessidade de criar legislações estaduais fundamentadas no PNE, mas com poucas especificidades que atendam às demandas locais. Em muitos casos, os planos se limitam a reproduzir a legislação nacional, sendo mais aderentes à paráfrase do que a soluções concretas para as realidades regionais. O PEE do Maranhão, no entanto, se destacou ao ressignificar a gestão democrática ao tratar do processo de eleição de gestores escolares, oferecendo uma abordagem diferente da dos outros planos estaduais.

Na exploração do estudo *Implicações dos repasses constitucionais na qualidade da educação municipal das regiões Norte e Nordeste do Brasil*, os responsáveis Bernardo, Abrantes, de Almeida e Rodrigues (2020) enfatizaram a educação como um direito de todos, sendo papel do Estado garantir-la com qualidade, ainda que os parâmetros de qualidade sejam diferentes para os indivíduos, para assegurar que os recursos sejam destinados a atividades educacionais, a Constituição Federal brasileira de 1988 determina percentuais mínimos de aplicação, assim como os fundos de manutenção do ensino, como o vigente Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Portanto, nesse trabalho os autores verificaram a influência de transferências intergovernamentais, enquanto característica financeira dos municípios, e dos valores repassados ao Fundeb, na qualidade da educação dos municípios das regiões brasileiras Norte e Nordeste. Assim, utilizaram um modelo de regressão com dados em painel, para o período de 2007 a 2013, cujos resultados indicaram que a maioria das transferências intergovernamentais recebidas pelos municípios impactaram positivamente no desenvolvimento educacional.

Além disso, destacaram a importância dos recursos do Fundeb, ainda que com magnitude baixa. Entretanto, o ponto mais importante no desenvolvimento da pesquisa foi à contribuição expressiva do fato de o município receber a complementação financeira da União no Fundo, indicando que a premissa de minimizar as diversidades regionais através deste recurso tenha sido efetiva. Desse modo, a complementação financeira da União feita ao Fundeb foi de grande valia para equalizar as destoantes divergências existentes no setor educacional.

No estudo que trata da *Expansão das Pós-Graduações Stricto Sensu no Nordeste Brasileiro a partir da análise da Meta 14 do PNE*, os escritores Cordeiro, Palmeira e Mariz

(2020) analisaram a expansão da pós-graduação stricto sensu na região Nordeste do país, a partir dos dados publicados nos relatórios dos últimos três ciclos avaliativos do PNE e da legislação sobre essa modalidade de ensino. Como problema de pesquisa, questionaram se houve uma ampliação da concessão dos títulos de mestrado e doutorado com a melhoria da educação superior como um todo. Para isso, partiram de uma metodologia qualitativa, em que foi utilizada a pesquisa documental e bibliográfica, em que os dados publicados pelo MEC foram confrontados e interpretados à luz do problema da pesquisa. Como resultado, perceberam que a meta 14 precisa ser interpretada criticamente, para que ela adote o papel de ferramenta na melhoria da qualidade da pós-graduação e da graduação em todo o país.

Na pesquisa as políticas de avaliação e responsabilização no Brasil: uma análise da Educação Básica nos estados da região Nordeste, os autores Oliveira e Clementino (2020) analisaram as políticas educacionais dos nove estados da região Nordeste do Brasil. A partir de estudos documentais, buscaram estabelecer, por meio do método comparativo, algumas semelhanças e diferenças entre os programas e políticas dirigidos ao corpo docente e funcional, à gestão da escola e à avaliação.

Os estudos documentais foram realizados no âmbito de uma pesquisa em desenvolvimento que busca compreender em que medida a Nova Gestão Pública tem sedimentado um modelo transnacional de privatização dos serviços públicos, em especial a educação. As análises apontaram uma forte presença das políticas de avaliação como uma característica comum entre os estados como estratégia para a melhoria da educação, mas a forma de conduzi-las varia consideravelmente. Foram classificados em três diferentes grupos os estados de acordo com as formas de condução dessas políticas, a partir dos sistemas de responsabilização que desenvolvem.

No artigo sobre a *Relação Público-Privado na Educação Especial Presente nos Planos Estaduais de Educação da Região Nordeste*, os autores Melo, Oliveira e de Paula (2019) analisaram a relação público-privado na Educação Especial nos Planos Estaduais de Educação (PEEs) dos estados da região do nordeste, a fim de subsidiar debates sobre as políticas educacionais adotadas pelos estados da referida região. Adotaram referenciais de Gramsci e Vygotsky, buscaram compreender a elaboração da temática, assim como as suas implicações nas políticas educacionais, compreendendo a importância da escolarização da criança com deficiência na escola comum.

Como aporte metodológico, a pesquisa desenvolvida caracterizou-se como de cunho qualitativo, através da análise documental com o intuito de relacionar as estratégias traçadas nos PEEs e o contexto em que foram produzidas, que se deu em torno dos eixos da gestão,

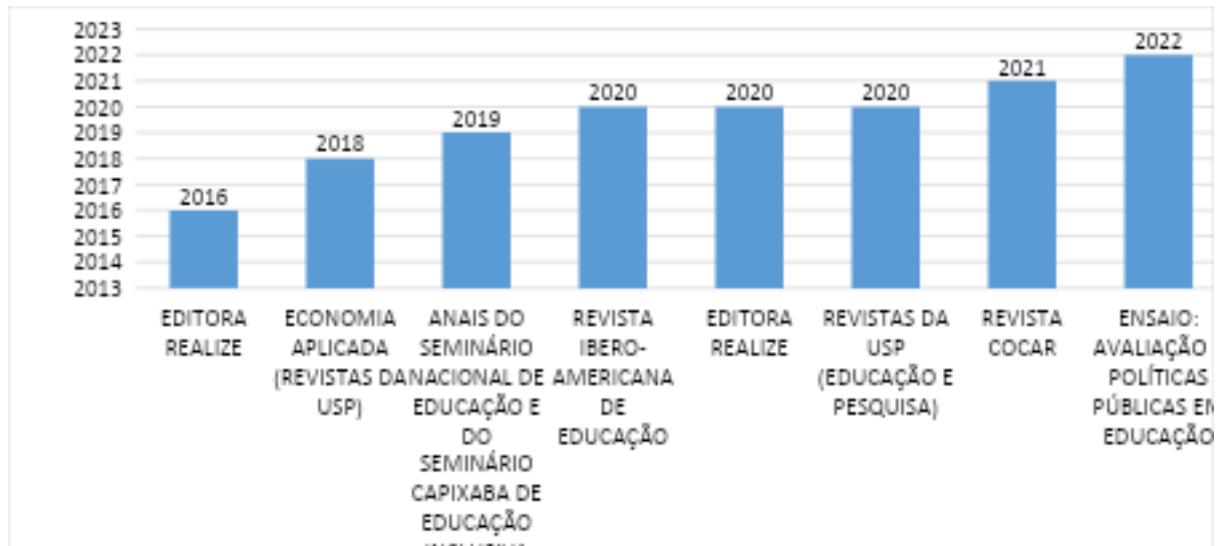
formação de professores, atendimento educacional especializado – AEE, público-alvo e financiamento. Ficou evidente nos resultados o incentivo ao modelo de gestão da educação especial que financia e estimula a dependência a iniciativa privada para garantir a escolarização da criança com deficiência. Também demonstram que o contexto em que foi escrito o PNE 2014 interferiram na escrita dos PEEs, onde cada estado delimita suas estratégias conforme a sua interpretação da lei, o viés ideológico e o deslocamento e incorporação de responsabilidades no ambiente escolar.

No estudo intitulado *Avaliando o impacto das Políticas Educacionais em Sobral*, os pesquisadores Rocha, Menezes-Filho e Komatsu (2018) determinaram como objetivo avaliar o impacto de políticas educacionais adotadas no início dos anos 2000 sobre a qualidade do ensino no município de Sobral, no Estado do Ceará. Essas políticas reorganizaram o sistema educacional, sem incorrer em aumento expressivo dos gastos em educação. Com isso, utilizaram uma combinação do *Propensity Score Matching* e do método de “diferenças em diferenças” para estimar o impacto. Os resultados indicaram efeitos positivos significativos no curto e no longo prazo para os anos iniciais do Ensino Fundamental. No entanto, os desafios persistiram na ampliação desses resultados para os anos finais do mesmo grau de ensino.

Os artigos localizados nas revistas especializadas desempenharam um papel fundamental, contribuindo de maneira significativa para a ampliação do entendimento sobre as políticas públicas de educação na Região Nordeste do Brasil. Essas pesquisas forneceram análises aprofundadas, dados empíricos e reflexões teóricas que enriqueceram a fundamentação teórica e metodológica do estudo, possibilitando um olhar mais crítico e contextualizado sobre a implementação e os resultados do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos Planos Estaduais de Educação (PEEs). Além disso, os artigos abordaram diferentes dimensões da educação regional, como a gestão democrática, o financiamento público, a expansão da pós-graduação, a avaliação das políticas educacionais e a relação entre os setores público e privado, ampliando a compreensão das especificidades e desafios locais. Dessa forma, o embasamento oferecido por essas publicações foi essencial para construir uma discussão crítica, que buscou não apenas descrever, mas também refletir sobre as possibilidades de aprimoramento das políticas educacionais no Nordeste brasileiro.

As produções dos artigos estão localizadas nas Revistas conforme gráfico presente na figura 2 a seguir:

Figura 2 - Principais Revistas com Publicação de 2016 a 2022.



Fonte: Elaborado pela Autora, 2025.

A pesquisa *Direitos Humanos e Efetividade: Plano Nacional de Educação aplicado ao Desenvolvimento Socioeconômico do Nordeste* está publicada na Editora Realize, em que apresenta como palavras chaves: Legitimidade; Indispensabilidade e Comunitárias. Ademais, o artigo *Avaliando o Impacto das Políticas Educacionais em Sobral* está apresentado na Economia Aplicada (Revistas Da USP), onde expõe em seu texto as seguintes palavras-chave: Educação Básica; Avaliação Econômica e Política Pública. A tempo, o estudo *A Relação Público-Privado na Educação Especial presente nos Planos Estaduais De Educação da Região Nordeste* está imerso nos Anais do Seminário Nacional de Educação e do Seminário Capixaba de Educação Inclusiva com as palavras chaves: PEEs Nordeste; pessoa com deficiência e Educação Especial.

Somado a isso, o artigo *As Políticas de avaliação e responsabilização no Brasil: uma análise da Educação Básica nos estados Da Região Nordeste* publicado na Revista Ibero-Americanana de Educação e apresenta como palavras do trabalho visa as seguintes palavras-chave: política educacional; avaliação e responsabilização. Já o trabalho *A Expansão das Pós-Graduações Stricto Sensu no Nordeste Brasileiro a partir da análise da meta 14 do PNE* está exposto na Editora Realize com as palavras chaves: PNE; meta 14; pós-graduação; mestrado e doutorado. Já na pesquisa Implicações dos repasses Constitucionais na qualidade da Educação Municipal das Regiões Norte e Nordeste do Brasil imersa na revista da USP (Educação e Pesquisa) com as palavras chaves mencionadas: Educação; FUNDEB e Transferências intergovernamentais.

Acrescenta-se também, a temática *Planos Estaduais de Educação da Região Nordeste: o papel dos Conselhos Participativos na Democratização da Educação Pública*

publicada na Revista Cocar com as palavras-chave: Plano Estadual de Educação; Conselhos participativos e Gestão democrática. Por fim, a temática *As Políticas Públicas de Educação: o caso do Ensino Médio na Região Nordeste do Brasil* exposta no Ensaio Avaliação e Políticas Públicas em Educação com as palavras-chave: Ensino Médio; Política Pública de Educação e Equidade.

3.3 Levantamento dos Planos Estaduais de Educação no Nordeste Brasileiro quanto as metas e estratégias de Financiamento da Educação

O PNE é um marco para o planejamento da educação no Brasil, definindo diretrizes e metas para garantir a melhoria da qualidade educacional, promover a equidade e o acesso universal à educação básica, além de reforçar a educação superior e as políticas de formação de professores. O Plano Nacional de Educação (PNE) foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, com vigência de 10 anos, abrangendo o período de 2014 a 2024.

O financiamento da educação no Brasil é regido por uma série de normas constitucionais, principalmente a Constituição de 1988, que determina que a união, os estados e os municípios devem investir um percentual do Produto Interno Bruto (PIB) no setor educacional. A principal fonte de financiamento da educação básica é o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) que é composto por contribuições de estados, municípios e da União, que também realiza complementações financeiras aos estados com menor capacidade de arrecadação.

Ele visa assegurar uma distribuição mais equitativa dos recursos, permitindo que todos os entes federativos tenham condições mínimas de oferta educacional. Ademais, a União também contribui com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vinculado ao Ministério da Educação, responsável pela execução de diversos programas federais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Esses programas apoiam financeiramente as escolas públicas em áreas essenciais, como infraestrutura, transporte, alimentação e materiais didáticos.

O PNE 2014-2024 definiu diversas estratégias de financiamento com o objetivo de garantir a execução das ações previstas nas metas educacionais. A meta 20 é diretamente relacionada ao financiamento:

Quadro 2 - Comparativo com a Meta e Estratégias do PNE

PNE 2014-2024 - / BRASIL - LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

META DE FINANCIAMENTO NO PNE:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO PNE

- 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
- 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A análise das Metas e Estratégias de Financiamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 é crucial para entender como o Brasil propôs assegurar os recursos necessários para a expansão e qualificação da educação básica e superior. O financiamento é um dos pilares essenciais para a realização das metas educacionais, pois sem ele, a implementação das estratégias de melhoria da educação seria inviável. O PNE 2014-2024 estabeleceu não apenas metas de expansão e qualidade da educação, mas também ações que garantissem a sustentabilidade financeira das políticas educacionais. Meta 20 – Financiamento da Educação Meta: Garantir, no mínimo, 10% do PIB para a educação pública até 2024. Essa meta visa garantir que o Brasil consiga aumentar o investimento em educação até o limite de 10% do PIB, o que representa um acréscimo significativo nos recursos disponíveis para o setor educacional. Essa elevação dos investimentos é fundamental para que as outras metas do PNE sejam alcançadas, pois envolve o aumento de recursos para aumentar a oferta de vagas em todas as etapas da educação, promover a qualidade e garantir o acesso universal. Requerendo-se o aumento dos investimentos precisa ser acompanhado de uma distribuição equitativa dos recursos, de modo a reduzir as desigualdades regionais e garantir que os estados e municípios mais carentes recebam o apoio financeiro necessário.

O congelamento inviabiliza o cumprimento das metas do PNE 2014-2024. Desta forma, também inviabiliza a constituição de uma matriz de financiamento pautado no Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que demandam 10% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor educacional até o final de decênio, implicando no aumento significativo da participação do governo federal. O comparativo das metas dos Planos Estaduais de Educação (PEE) nos estados do Nordeste brasileiro envolve a análise das metas de cada plano estadual e como essas se alinham com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), além das particularidades de cada estado em relação aos desafios e oportunidades para a melhoria da educação. O Nordeste do Brasil apresenta características e desafios específicos, como desigualdade educacional, defasagem na infraestrutura escolar e dificuldades socioeconômicas que impactam diretamente as metas de educação.

No Quadro 3 tem-se o levantamento Comparativo das Metas dos PEEs dos Estados da Região Nordeste.

Quadro 3 - Levantamento das Metas de Financiamento dos PEEs por Estados

ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO	NÚMERO DA LEI	METAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NOS PLANOS ESTADUAIS
ALAGOAS (AL)	LEI Nº 7.795, DE 22 DE JANEIRO DE 2016	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência deste PEE, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
BAHIA (BA)	LEI Nº 13.559 DE 11 DE MAIO DE 2016	Assegurar os recursos financeiros para cumprimento das metas de competência do Estado estabelecidas por este Plano Estadual de Educação, buscando-se ampliar o investimento público em educação e consolidar o disposto no art. 159 da Constituição do Estado da Bahia, incluindo este PEE-BA no contexto dos programas de duração continuada.
CEARÁ (CE)	LEI Nº 16.025, DE 30 DE MAIO DE 2016	Colaborar para a ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, do País até o 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
MARANHÃO (MA)	LEI Nº 10.099, DE 11 DE JUNHO DE 2014	Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas maranhenses.
PARAÍBA (PB)	LEI Nº 10.488, DE 23 DE JUNHO DE 2015	Elevar a Taxa Bruta de matrícula na educação superior para 50% e a Taxa Líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.
PERNAMBUCO (PE)	LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015	Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.
PIAUÍ (PI)	LEI Nº 6.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015	Garantir o investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e os recursos públicos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 223 da Constituição Estadual do Piauí investidos na oferta pública direta, e contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação.
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	LEI Nº 10.049, DE 27 DE JANEIRO DE 2016	Garantir, anualmente, investimento público em educação pública, de 5% do PIB estadual, até o ano de 2020, e 7% (sete por cento) até o prazo final do PEE (2015–2025).

SERGIPE (SE)	LEI N°. 8.025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015	Ampliar o investimento público em Educação Pública, de forma a atingir, com o apoio da União, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
--------------	---	--

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A análise dos Planos Estaduais de Educação (PEEs) do Nordeste revela que, embora haja avanços significativos na busca por financiamento adequado e qualidade educacional, os estados enfrentam desafios históricos relacionados à desigualdade social e econômica. A efetiva execução do FUNDEB, o fortalecimento da arrecadação estadual e a distribuição equitativa dos recursos são fundamentais para que os estados consigam cumprir as metas de financiamento estabelecidas pelo PNE e garantir uma educação de qualidade para todos.

As metas vinculadas à ampliação do investimento público em educação, presentes nos PEEs dos estados nordestinos, reiteram os compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente quanto à Meta 20, que prevê o investimento público equivalente a 10% do PIB nacional até o final do decênio. Estados como Alagoas, Ceará, Pernambuco e Sergipe replicam literalmente essa meta, estabelecendo 7% do PIB até o 5º ano e 10% até o final do PEE.

No entanto, ao analisar as metas em profundidade, percebe-se que a maioria dos planos estaduais não apresenta diretrizes claras sobre como esses investimentos serão viabilizados. Falta detalhamento sobre fontes adicionais de financiamento, instrumentos de arrecadação, ou mesmo mecanismos de controle e fiscalização da execução orçamentária, o que limita o potencial efetivo dessas metas e abre espaço para modelos alternativos de financiamento e oferta de serviços educacionais, frequentemente associados à privatização indireta da educação.

Contudo, os planos não enfrentam diretamente a questão da garantia da oferta pública direta, o que deixa margem para terceirizações, parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com organizações sociais e fundações privadas. A ausência da expressão “privatização” ou “parcerias público-privadas” nas metas principais dos PEEs não significa que essas práticas não estejam em curso. Pelo contrário, a ausência de explicitação pode indicar a naturalização dessas estratégias no interior das políticas públicas, o que se revela ainda mais preocupante diante da fragilidade histórica dos estados nordestinos no que se refere à capacidade fiscal, gestão pública qualificada e infraestrutura escolar adequada.

Com isso, a divergência entre o discurso formal de ampliação de investimento público e a prática limitada pela realidade fiscal e administrativa dos estados nordestinos

reforça a necessidade de problematizar as formas indiretas de privatização da educação básica. Ainda que os planos defendam a ampliação do investimento, não há garantias de que esses recursos sejam aplicados exclusivamente na rede pública direta.

Nos quadros a seguir apresentam-se as Estratégias dos PEE com base na Meta 20 dos estados da Região Nordeste:

Quadro 4 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Alagoas- AL ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS	
Garantir o investimento mínimo de 25% da receita de impostos na educação, conforme a Constituição Estadual.	
Elaborar o orçamento da educação com base nas necessidades apontadas pelas regionais de ensino.	
Prever nos planos plurianuais o suporte financeiro necessário para cumprir metas do PEE.	
Criar programa estadual para aumentar arrecadação, combater sonegação e ampliar recursos para a educação.	
Participar do pacto federativo para aplicar 10% do PIB em educação até 2024.	
Planejar o transporte escolar em regime de colaboração, otimizando custos e garantindo acesso.	
Fortalecer os fundos de previdência pública com gestão transparente e participação paritária.	
Retirar progressivamente os gastos com aposentadorias das despesas de MDE.	
Cumprir a Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008), garantindo salário mínimo profissional para professores.	
Melhorar mecanismos de controle da utilização do salário-educação.	
Assegurar transparência nos gastos educacionais, com acesso público aos dados orçamentários.	
Realizar audiências públicas sobre orçamento educacional, com participação da sociedade e poderes legislativos.	
Reivindicar ao governo federal a complementação do CAQi, se necessário.	
Ajustar o CAQ conforme as necessidades reais da educação, baseando-se em indicadores de qualidade e custo.	
Promover debates sobre o Sistema Nacional de Educação, buscando sua implantação colaborativa.	
Mobilizar sociedade e educadores para discutir a Lei de Responsabilidade Educacional.	
Articular os sistemas de ensino democraticamente, respeitando as especificidades locais.	
Criar mecanismos de acompanhamento do PEE com participação da sociedade civil.	
Assegurar recursos para superar déficits educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.	
Garantir financiamento para a expansão e qualificação da EJA, com estrutura adequada e apoio ao estudante.	
Estabelecer critérios justos para o financiamento da educação indígena, considerando vulnerabilidades e gestão local.	
Formar grupos técnicos para apoiar municípios na captação de recursos federais e elaboração de projetos.	

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Quadro 5 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Bahia- BA ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE BAHIA	
Avaliar periodicamente os investimentos educacionais a cada dois anos, considerando os níveis de ensino.	
Otimizar o uso dos recursos vinculados à educação conforme o art. 212 da CF.	
Criar novas fontes permanentes de financiamento, em regime de colaboração entre Estado, Municípios e União.	
Consolidar a capacidade fiscal do Estado e Municípios para atender às demandas educacionais.	
Articular PNE, PEE e PMEs aos instrumentos orçamentários (PPA, LDO, LOA) de forma integrada.	
Regulamentar os recursos do petróleo e gás para aplicação na educação pública.	

Fortalecer a transparência e o controle social, com portais eletrônicos, audiências públicas e capacitação dos conselhos do FUNDEB.
Colaborar na implantação do CAQi e CAQ, assegurando reajustes para garantir a qualidade do ensino.
Acompanhar o custo por aluno, em todos os níveis da educação pública.
Capacitar gestores estaduais e municipais para uso legal e eficiente dos recursos públicos.
Incentivar a comunidade escolar a consultar dados públicos e participar da fiscalização.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Quadro 6 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Ceará- CE ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE CEARÁ	
Manter e ampliar os percentuais constitucionais de financiamento da educação e aumentar a transferência de recursos da União.	
Garantir fontes de financiamento sustentáveis para todas as etapas da educação básica, com base no regime de colaboração e no CAQ.	
Aprimorar o controle e o acompanhamento dos gastos das secretarias de educação e ciência.	
Articular o PEE com os instrumentos orçamentários (PNE, PMEs, PPA, LDO, LOA) em todos os níveis de ensino.	
Criar uma lei estadual de colaboração entre Estado e municípios, com critérios de apoio definidos.	
Realizar estudos sobre custo por aluno, com apoio do IPECE, para monitorar os investimentos educacionais.	
Fortalecer os portais de transparência, incentivando o acesso e entendimento das informações pela população.	
Analizar o custo efetivo por aluno e calcular os impactos da adequação ao CAQ.	
Definir critérios de distribuição de recursos, considerando desigualdades socioeconômicas e capacidade de gestão.	
Garantir financiamento ao transporte escolar, considerando matrículas e características dos municípios.	
Firmar parcerias com Escolas Família Agrícola, garantindo recursos para cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.	
Monitorar o PEE a cada dois anos, com participação da sociedade civil e órgãos educacionais.	
Implementar o CAQi, conforme prazos e padrões mínimos legais.	
Implementar o CAQ progressivamente, com base nos indicadores de custo real da educação de qualidade.	
Definir o valor e conteúdo do CAQ com participação de fóruns, conselhos, ONGs e representantes da educação.	

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Quadro 7 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Maranhão- MA ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MARANHÃO	
Criar comissão para regulamentar o processo de escolha de gestores escolares.	
Estabelecer convênios entre Estado e municípios com objetivos claros na oferta da educação básica.	
Definir regras de gestão compartilhada considerando peculiaridades locais, como áreas rurais e indígenas.	
Criar instância com representantes escolares e de políticas públicas para descentralizar decisões e fortalecer o controle social.	
Garantir participação igualitária de movimentos sociais e governo em fóruns educacionais.	

Consolidar conselhos escolares, municipais, de alimentação e do FUNDEB com ampla representação.
Apoiar grêmios, conselhos escolares e formação de lideranças estudantis com apoio institucional e acadêmico.
Criar sistema de comunicação contínua entre escolas, administrações e conselhos para coordenação das ações educacionais.
Criar programa estadual de gestão educacional com participação dos segmentos escolares e foco na colaboração.
Garantir envolvimento da comunidade escolar na elaboração de Projeto Político Pedagógico, currículos e planos escolares.
Incentivar a eleição direta de diretores nas escolas municipais com base em regulamentação estadual.
Oferecer capacitação em gestão administrativa, pedagógica e fiscal para profissionais da educação.
Promover mecanismos de gestão democrática com participação da comunidade no uso e acompanhamento dos recursos.
Garantir funcionamento adequado de escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Assegurar a aplicação prática da gestão democrática nas escolas da educação básica.
Apoiar tecnicamente a gestão escolar, promovendo o uso participativo dos recursos.
Fortalecer a participação na EJA com assembleias, conselhos e documentos próprios das escolas.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025

Quadro 8 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Paraíba- PB

ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍBA

Otimizar em parceria com a União a estrutura física e recursos humanos das instituições públicas federais e estaduais para ampliar e interiorizar o acesso à graduação e pós-graduação, respeitando a autonomia administrativa e financeira.
Colaborar com a União na ampliação das vagas na rede federal de educação superior, profissional, científica e tecnológica, incluindo o sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
Ampliar a oferta de vagas na rede estadual considerando a população, integração com instituições federais e uso da educação a distância, respeitando as características regionais.
Elevar a taxa de conclusão dos cursos presenciais na universidade estadual com estratégias inovadoras e aproveitamento de créditos.
Contribuir para o aumento da oferta pública e gratuita, com foco na formação de professores para áreas específicas da educação básica (ciências, biologia, química, física, matemática).
Colaborar na ampliação das políticas de inclusão e assistência estudantil para reduzir desigualdades étnico-raciais e apoiar a permanência e sucesso acadêmico de estudantes de grupos minoritários e com necessidades especiais.
Estimular que pelo menos 10% dos créditos curriculares sejam dedicados a extensão universitária e pesquisa, priorizando temas de relevância social.
Fortalecer a oferta de estágios como parte integrante da formação superior.
Ampliar a participação de grupos historicamente desfavorecidos, adotando políticas afirmativas conforme a lei.
Garantir acessibilidade nas instituições de educação superior, em conformidade com a legislação vigente.
Incentivar estudos que articulem formação, currículo, pesquisa e demandas do mercado de trabalho regional.
Apoiar a ampliação dos programas de mobilidade estudantil e docente, nacionais e internacionais, para enriquecer a formação.
Apoiar a criação de acervo digital acessível para os cursos de graduação, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência.
Promover mecanismos para preenchimento de vagas ociosas nos períodos letivos.

Reestruturar, em até 2 anos, os processos de reconhecimento e renovação de cursos superiores pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Nos Quadros 5, 6, 7 e 8, são apresentadas as estratégias de cada estado para o cumprimento da Meta 20 nos Planos Estaduais de Educação (PEEs) do Nordeste, com foco no financiamento da educação. Esses quadros oferecem um mapeamento comparativo das metas e estratégias voltadas ao financiamento educacional em alguns dos nove estados da região. Eles evidenciam que, embora todos os PEEs estejam formalmente alinhados à Meta 20 do PNE, há disparidades significativas na forma como cada estado operacionaliza suas estratégias.

Destaca-se que a maioria dos estados reconhece a importância do financiamento adequado para garantir qualidade e inclusão na educação. Isso é refletido em dispositivos que tratam da valorização dos profissionais, da ampliação de recursos e da melhoria da infraestrutura. Outrossim, alguns estados apresentam metas genéricas e ausência de detalhamento quanto às fontes de recursos, cronogramas e indicadores claros de monitoramento, o que fragiliza a execução efetiva do financiamento educacional. Posteriormente, os quadros 9 e 10 segue expondo as estratégias dos estados em relação ao financiamento da educação.

Quadro 9 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Pernambuco- PE

ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
Garantir a aplicação dos recursos provenientes das fontes de financiamento destinadas à educação pública na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Disponibilizar informações claras e completas sobre a aplicação dos recursos da educação, incluindo a arrecadação da contribuição social do salário-educação e recursos dos fundos dos royalties do pré-sal.
Assegurar o repasse regular dos recursos financeiros para a manutenção das unidades escolares estaduais e municipais, conforme o número de alunos e a estrutura física de cada escola.
Ampliar e revisar o programa nacional de aquisição de veículos para transporte escolar rural, indígena e quilombola, renovando a frota, reduzindo evasão, simplificando a compra e diminuindo o tempo de deslocamento dos estudantes.
Garantir recursos para construção, ampliação e reforma de escolas, respeitando a Política Estadual de Educação do Campo.
Promover cooperação técnico-financeira entre Estado e Municípios para fortalecer a gestão democrática da educação.
Ampliar o investimento mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino, além do previsto na Constituição Federal.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Quadro 10 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Piauí- PI

ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PIAUÍ
Garantir fontes permanentes e sustentáveis de financiamento para todos os níveis da educação básica, respeitando políticas de colaboração entre entes federados.

Assegurar que o governo estadual cumpra a aplicação dos recursos de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.
Garantir recursos estáveis para aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, assegurando paridade entre ativos e aposentados.
Assegurar resarcimento proporcional de perdas de recursos decorrentes de renúncias fiscais para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.
Garantir transparência na execução dos recursos da contribuição social do salário-educação em meios públicos de comunicação.
Aplicar recursos adicionais oriundos de royalties e compensações financeiras para manutenção e desenvolvimento da educação pública.
Fortalecer mecanismos de transparência e controle social na utilização dos recursos públicos destinados à educação, incluindo audiências públicas e portais eletrônicos.
Instituir comissões permanentes de educação nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais para monitorar os planos estaduais e municipais de educação.
Garantir alimentação fidedigna dos sistemas de informação pública com dados orçamentários para transparência na execução.
Promover a gestão democrática da educação com participação da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico.
Democratizar e desburocratizar o orçamento e planejamento das políticas educacionais, promovendo acesso e transparência para a comunidade.
Definir e aprimorar mecanismos de fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos educacionais, articulando órgãos fiscalizadores.
Estimular que as secretarias municipais e estaduais de educação sejam unidades orçamentárias com gestores que ordenem e controlem recursos.
Garantir que os balancetes estejam disponíveis online para avaliação pelos conselhos de controle social do FUNDEB e órgãos fiscalizadores.
Criar leis e programas para transparência total das receitas e despesas da educação e assegurar fiscalização por conselhos, Ministério Público e Tribunais de Contas.
Implantar mecanismos para estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno na educação básica e superior.
Implementar progressivamente o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado em padrões mínimos da legislação educacional.
Contribuir para a definição da metodologia do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) com estudos específicos e acompanhamento de órgãos estaduais.
Participar das discussões para regulamentação do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, buscando equilíbrio e combate às desigualdades regionais.
Estabelecer processos de planejamento e pactuação federativa para cooperação e equilíbrio na distribuição de responsabilidades e recursos.
Garantir financiamento em regime de colaboração para solucionar problemas de transporte escolar, reduzindo evasão e tempo de deslocamento.
Definir prioridades para aplicação dos recursos, considerando equalização de oportunidades, vulnerabilidade socioeconômica e gestão técnica.
Estabelecer políticas para valorização dos trabalhadores da educação, contemplando formação, condições de trabalho, carreira e salários.
Garantir recursos para autonomia e melhoria das universidades públicas em ensino, pesquisa e extensão.
Instituir mecanismos eficientes de controle e punição em caso de ilegalidades na aplicação dos recursos.
Ampliar recursos para expansão e melhoria das instituições públicas de ensino profissional com qualidade social.
Garantir suporte financeiro para oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em áreas rurais e periféricas.

Financiar a criação e expansão de escolas públicas no campo, para povos tradicionais, com metodologias adequadas.
Complementar recursos para merenda escolar em escolas de tempo integral, visando alimentação de qualidade.
Garantir reajuste anual dos recursos para manutenção das escolas públicas conforme número atualizado de alunos.
Assegurar participação dos conselhos estaduais e municipais, especialmente do FUNDEB, na construção do Plano Plurianual (PPA).
Estimular atualização das leis orgânicas municipais para aplicação mínima de 30% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Proibir contabilização de gastos com aposentadorias como manutenção e desenvolvimento do ensino.
Garantir o uso exclusivo dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino para financiamento da educação pública, conforme a LDB.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Estes quadros 9 e 10 apresentam ainda, a falta de clareza nas estratégias: Diversos PEEs carecem de mecanismos claros de acompanhamento, monitoramento e responsabilização sobre o cumprimento das metas e risco de privatização: A inserção de parcerias público-privadas (PPPs) como estratégia de compensação pela insuficiência de recursos públicos aparece em vários estados, o que pode ameaçar o caráter público da educação.

Os Quadros 11 e 12 também demonstram reflexos da privatização da educação:

Quadro 11 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Rio Grande do Norte- RN	
ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RIO GRANDE DO NORTE	
Garantir recursos orçamentários próprios, convênios, empréstimos e recursos federais para cumprir as metas do PEE.	
Ampliar investimento público nos sistemas estadual e municipais com base no Custo Aluno-Qualidade (CAQ) definido pelo governo federal.	
Assegurar financiamento permanente para todas as modalidades da educação básica e superior, respeitando a colaboração entre entes federados e legislação, especialmente o Fundeb.	
Garantir, em regime de colaboração, condições financeiras e técnicas para educação especial, profissional e EJA.	
Ampliar o investimento estadual na educação de 25% para 30% e incentivar municípios economicamente mais fortes a aplicar igual percentual.	
Manter despesas com aposentadorias e pensões da educação em fonte específica dos recursos próprios.	
Garantir, no mínimo, 20% de complementação estadual ao Fundeb e estimular municípios a fazer o mesmo.	
Criar lei para taxar royalties do petróleo, pré-sal e gás, destinando 75% para a educação.	
Articular com a União políticas para valorização dos profissionais da educação, incluindo formação e melhores salários, independente do Fundeb.	
Articular aumento dos recursos federais para cumprir planos de carreira e o piso salarial nacional.	
Garantir regime colaborativo para ampliar recursos que garantam acesso, permanência e ampliação das matrículas na faixa etária escolar e EJA.	
Assegurar recursos para acesso e qualidade na educação especial e infantil em regime colaborativo.	

Garantir transporte escolar gratuito e de qualidade, com prioridade para estudantes do campo e com necessidades especiais.
Ampliar recursos para manutenção dos cursos e infraestrutura das instituições públicas de ensino superior.
Garantir valorização dos profissionais via Plano de Cargos, Carreira e Remuneração estadual.
Manter escolas estaduais de educação profissional em parceria com a União e IFRN.
Fomentar que secretarias de educação sejam unidades orçamentárias com gestores plenos e controle dos conselhos e tribunais.
Democratizar e tornar transparente o orçamento público da educação, promovendo controle social e fiscalização.
Garantir investimento público anual de 5% do PIB estadual até 2020 e 7% até 2025.
Implementar a Lei de Responsabilidade Educacional, responsabilizando gestores e professores pela gestão e qualidade.
Captar recursos para fortalecer laboratórios e instituições de ensino superior nas áreas de ciência e inovação.
Viabilizar autonomia financeira e gestão para universidades estaduais e institutos de ensino superior.
Apoiar financeiramente a gestão escolar com transferência direta para as escolas, garantindo participação da comunidade.
Apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos para atender suas necessidades específicas.
Estimular expansão e reestruturação das instituições estaduais de ensino superior, considerando vagas e demandas da educação básica.
Expandir financiamento para pós-graduação stricto sensu via agências públicas.
Ampliar investimento em pesquisa, inovação e formação de recursos humanos para aumentar a competitividade.
Investir na formação de doutores, com meta de 4 doutores por mil habitantes.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Quadro 12 - Demonstrativo de estratégias do PEE de Sergipe- SE

ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE

Formular políticas públicas colaborativas para garantir fontes permanentes e sustentáveis de financiamento para todos os níveis e modalidades da educação básica, respeitando a capacidade e esforço fiscal dos entes federados.
Ampliar o investimento estadual em educação para, no mínimo, 26% dos tributos até 2018, e alcançar pelo menos 27% até o final do plano.
Fortalecer transparência e controle social no uso dos recursos públicos da educação, promovendo audiências públicas, portais de transparência e capacitação dos conselhos de acompanhamento e controle social, com apoio do MEC, Ministério Público, Secretarias e Tribunal de Contas.
Aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento e controle, disponibilizando publicamente dados da arrecadação e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e salário-educação nos portais oficiais.
Realizar estudos regulares para acompanhar investimentos e custo por aluno na educação básica, usando como referência o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi).
Implantar o CAQi, após regulamentação nacional, baseado em padrões mínimos e insumos necessários para o ensino, com reajustes progressivos até a implementação do CAQ.
Solicitar à União, em regime colaborativo, complementação financeira para implementar o CAQi e o CAQ, conforme regulamentação.
Implementar o CAQ como parâmetro nacional para financiamento da educação básica, acompanhando indicadores de gastos com pessoal, infraestrutura, material didático, alimentação e transporte escolar.

Incentivar que as Secretarias Municipais de Educação se tornem unidades orçamentárias, com seus dirigentes como gestores plenos dos recursos, sob controle dos conselhos e Tribunal de Contas, que deve recomendar a prática.
Destinar recursos via emendas ao orçamento para financiar a educação pública do estado até o final do primeiro ano do PEE.
Assegurar condições técnicas e recursos humanos para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas estaduais, com apoio da Secretaria Estadual de Educação.

Fonte: Elaboração Própria com base no PEE de Sergipe

Nos quadros 11 e 12 reforça como o fenômeno da privatização da educação está refletido nos Planos Estaduais e Formas de privatização identificadas: a) Contratação de sistemas privados de ensino (apostilamento); b) Terceirização de serviços pedagógicos e administrativos e c) Parcerias com Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Destaca-se a redução da autonomia pedagógica das escolas e Aumento da dependência de soluções mercadológicas, bem como as fragilidades na gestão democrática e no controle social dos recursos públicos. Com esse cenário preocupante a pesquisa demonstra que, nos PEEs do Nordeste, a privatização aparece, muitas vezes, como solução à crise de financiamento, o que revela uma contradição com os princípios da educação pública como direito social e bem comum da sociedade nordestina e brasileira.

Destaca-se que embora os Planos Estaduais de Educação do Nordeste apresentem propostas bem estruturadas, com metas para garantir financiamento adequado, valorização dos profissionais, transparência e melhoria da qualidade da educação, a realidade enfrentada na região frequentemente está distante dessas ambições. A região Nordeste ainda convive com desafios históricos e estruturais que dificultam a plena implementação dessas políticas.

Um dos principais obstáculos é a insuficiência dos recursos financeiros efetivamente destinados à educação. Apesar das metas de aumentar os investimentos públicos para até 30% dos tributos estaduais e municipais, muitos estados e municípios enfrentam limitações fiscais severas, que restringem o cumprimento dessas metas. A dependência dos repasses federais e a dificuldade em ampliar a arrecadação própria comprometem o financiamento sustentável, tornando o investimento irregular e muitas vezes insuficiente para garantir a qualidade desejada.

Além disso, a colaboração entre os entes federados nem sempre funciona plenamente na prática, o que afeta o atendimento das demandas específicas da educação básica, da educação especial e da educação de jovens e adultos. A falta de recursos técnicos e humanos nas secretarias municipais, a precariedade da infraestrutura escolar, principalmente em áreas rurais e periferias urbanas, além a baixa valorização dos profissionais da educação ainda são desafios recorrentes, comprometendo o aprendizado e a permanência dos alunos na escola.

No contexto do Nordeste, onde as dificuldades financeiras e estruturais são ainda maiores, a privatização pode agravar as desigualdades regionais e sociais, deixando a educação pública ainda mais vulnerável. Isso contraria os objetivos dos Planos Estaduais de Educação, que buscam fortalecer a educação pública como direito e dever do Estado. Apesar do FUNDEB ser um instrumento importante, a desigualdade na distribuição de recursos entre as regiões é um desafio constante. Estados mais ricos como o Ceará têm mais capacidade de arrecadação, enquanto estados como o Maranhão e Alagoas enfrentam dificuldades em garantir financiamento adequado.

Somado a isso, muitos estados do Nordeste ainda enfrentam desafios significativos em termos de infraestrutura escolar, com escolas com falta de equipamentos e tecnologia. O financiamento adequado é essencial para superar essas deficiências. Outro desafio é a qualificação e valorização docente na dimensão da formação continuada dos professores e a valorização salarial são desafios constantes. Apesar de a maioria dos estados mencionar esses pontos em seus planos, a efetiva implementação de políticas de valorização docente é desigual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da pesquisa residiu em fomentar o debate e a reflexão sobre as rupturas e/ou continuidades da lógica do financiamento da educação básica, instituído enquanto política após a CF de 1988 e a LDB nº 9.394/96, nos planos analisados. Nessa perspectiva, a metodologia envolveu estudo documental e bibliográfico, conforme orientam Marconi e Lakatos (2016), com a sistematização e análise da Meta 20 e suas estratégias nos Planos Estaduais da região Nordeste; bem como a análise do Plano Nacional, da Constituição Federal e da LDB nº 9.394/96, especificamente em seus títulos e seções referentes à política de financiamento da educação.

Os dados foram organizados por meio de uma tabela comparativa em Excel, destacando metas e estratégias dos planos estaduais e nacional. A análise foi aprofundada a partir da busca pelas expressões “parceria público-privada” e “privatização”, cujos resultados foram interpretados com base no referencial teórico sobre financiamento e tendências privatizantes na educação básica brasileira.

A análise da Meta 20 evidenciou que os Planos Estaduais, em geral, reproduziram elementos centrais do PNE, ainda que com adaptações locais. A substituição do verbo “ampliar” por “garantir”, por exemplo, reforçou o compromisso com o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reafirmando a destinação de recursos à oferta pública direta. No entanto, permaneceu uma lacuna quanto à definição precisa sobre a forma de atendimento educacional a ser assegurada pelas redes públicas, o que pode abrir margem para terceirizações e parcerias com o setor privado.

Os PEEs nordestinos seguem, de modo geral, a diretriz nacional de ampliação do investimento público na educação, buscando atingir o patamar de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) até o final da vigência do PNE. Apesar disso, observa-se a ausência de propostas concretas, especialmente do ponto de vista orçamentário e financeiro, nos planos estaduais e municipais, dificultando a materialização dessa meta. As estratégias vinculadas à Meta 20 nos PEEs revelam uma continuidade da política de financiamento vigente, com destaque para a manutenção dos percentuais constitucionais mínimos. No entanto, nota-se que esses planos não propõem o aumento dos percentuais previstos nas Leis Orgânicas municipais, nem a vinculação de novos tributos ou fontes adicionais de recursos voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Entre as estratégias previstas em lei, observa-se a predominância de medidas voltadas à manutenção das atuais fontes de financiamento, à

valorização do controle social, à adoção dos parâmetros do Custo Aluno-Qualidade (CAQ e CAQi) e à promoção da transparência na gestão dos recursos públicos.

No caso específico do PEE do estado do Piauí, há um esforço de articulação com os instrumentos legais de planejamento da gestão pública, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por outro lado, o Plano Municipal de Educação de Teresina não apresenta essa articulação de forma explícita. Embora os processos de privatização da educação básica não estejam diretamente mencionados na redação da Meta 20 ou em suas estratégias, a análise transversal dos PEEs permite identificar tendências nesse sentido. Em diversas metas e estratégias, sobretudo aquelas relacionadas ao atendimento educacional de diferentes etapas e modalidades, observam-se indícios de transferência de recursos públicos para instituições privadas e privadas não lucrativas. Tal configuração aponta para uma forma indireta de privatização por meio de parcerias público-privadas e convênios, ainda que sem a devida problematização no corpo das metas.

Identificou-se também que os planos analisados não estabelecem claramente os limites da capacidade financeira do Estado para garantir a implementação das metas, tampouco tratam do alcance de um padrão mínimo de qualidade para a educação pública. A partir do cruzamento dos dados sistematizados, foi possível constatar a presença da expressão “parceria público-privada” em várias metas e estratégias, especialmente nas que tratam do financiamento, avaliação e oferta educacional, o que reforça a necessidade de aprofundar o debate sobre o papel do Estado frente às tendências de privatização na educação básica brasileira.

A análise dos Planos Estaduais de Educação da região Nordeste evidencia um compromisso formal com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os dispositivos constitucionais que asseguram o financiamento público da educação básica. No entanto, a ausência de estratégias orçamentárias robustas e a falta de clareza quanto à definição do atendimento público na rede estadual e municipal revelam fragilidades importantes para a concretização dessas metas. Essa indefinição, aliada à presença recorrente de parcerias público-privadas nos planos, sinaliza uma tendência preocupante de privatização indireta da educação, que pode comprometer o princípio da universalidade e da equidade do ensino público.

Na realidade socioeconômica do Nordeste, marcada por desigualdades históricas e limitações fiscais, esses desafios se tornam ainda mais críticos. A privatização, muitas vezes apresentada como solução para a insuficiência dos serviços públicos, tende a aprofundar as

desigualdades educacionais, privilegiando segmentos com maior capacidade financeira e reduzindo a oferta pública de qualidade para os mais vulneráveis.

Diante disso, é fundamental que os gestores públicos, os conselhos de educação e a sociedade civil atuem de forma articulada para garantir o fortalecimento do financiamento público, a transparência na gestão dos recursos e a valorização dos profissionais da educação. Somente com a ampliação do investimento público e o controle social efetivo será possível resistir às pressões privatizantes e garantir o direito à educação pública, gratuita, de qualidade e inclusiva, conforme previsto na Constituição Federal e na LDB.

Por fim, esse estudo reforça a necessidade de aprofundar o debate e a pesquisa sobre as consequências das parcerias público-privadas na educação básica e sobre os mecanismos que assegurem o financiamento sustentável e democrático da educação pública no Nordeste, assegurando que as políticas educacionais efetivamente promovam a justiça social e o desenvolvimento regional.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, T.; GARCIA, T.; BORGHI, R.; ARELARO, L. Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de sistemas de ensino por municípios paulistas. **Educação & Sociedade**, Campinas: Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES, v. 30, n. 108, p. 799–818, 2009.
- ADRIÃO, Theresa. A privatização dos processos pedagógicos: grupos editoriais e os negócios na educação básica. In: MARINGONI, Gilberto (org.). **O negócio da educação: aventuras na terra do capitalismo sem risco**. São Paulo: Olho D’Água, 2017. p. 129–144.
- ALAGOAS. **Plano Estadual de Educação de Alagoas**: Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Maceió: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 2016. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/1182/1182_texto_integral.pdf. Acesso em: 09 de novembro de 2024.
- BAHIA. Plano Estadual de Educação – PEE 2016–2026: Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, 12 maio 2016. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/educacao/pee>. Acesso em: 15 de novembro de 2024.
- BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.
- BERNARDO, ABRANTES, ALMEIDA, RODRIGUES; Joyce Santana, Luiz Antônio, Fernanda Maria de, Cristiana Tristão. **Implicações dos repasses constitucionais na qualidade da educação municipal das regiões Norte e Nordeste do Brasil**. Educação e pesquisa. Minas Gerais, vol. 46, e218302, página 1-19, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/wBKXwpzGVqLFDJ8yqksLbdz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 de dezembro de 2024.
- BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto: Porto Editora, 1994.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Declaração mundial sobre educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 9.394. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U. 1996.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e da outras providências. Disponível em: Acesso em: 04 marc. 2024.

CAETANO, M. R. C.; VIDAL PERONI, V. M. Relações entre o Público e o Privado na Educação Brasileira: Neoliberalismo e Neoconservadorismo - projetos em disputa. **Revista Trabalho Necessário**, v. 20, n. 42, p. 01-26, 22 jul. 2022.

CEARÁ. Plano Estadual de Educação – *PEE 2016–2024. Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016*. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 1º jun. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2742967853/lei-16025-16-ce>. Acesso em: 23 de dezembro de 2024.

GARCIA, Teise de Oliveira Guaranha. O público e o privado na educação: interfaces entre Estado e sociedade. *EccoS – Revista Científica*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 178–181, 2008.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Moacir. **A educação entre os direitos humanos**. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa, 2006.

HETTWER, Henrique Rudolfo. **Desigualdade social, a educação como mercadoria e a privatização da educação básica brasileira**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ensino de Sociologia no Ensino Médio) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico – Financiamento da Educação Básica**. Brasília: INEP, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Básica 2017**. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/censo-da-educacao-basica>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

KUENZER, Acacia Zeneida. Competência como práxis: os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores. **Boletim Técnico do Senac**, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 16–27, 2003. Disponível em: <https://senacbts.emnuvens.com.br/bts/article/view/526>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MELO, Douglas Cristian Ferrari de; OLIVEIRA, Gabriela Antunes Maciel; PAULA, Mariana Saturnino de. A relação público-privado na educação especial presente nos planos estaduais de educação da região nordeste. **Anais do Seminário Nacional de Educação e do Seminário Capixaba de Educação Inclusiva**, Espírito Santo, p. 154–167, abr. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/51983>. Acesso em: 27 de novembro de 2024.

MARANHÃO. *Plano Estadual de Educação – PEE 2014–2024*. Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, 11 jun. 2014. Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/plano-estadual-de-educacao-do-estado-do-maranhao%2C003b8d69-7c6b-46cf-be10-f4c3f3c62e1b>. Acesso em: 28 de dezembro de 2024.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Da universalização do ensino fundamental ao desafio da qualidade: uma análise histórica. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 661–690, out. 2007.

OLIVEIRA, Dalila Andrade de; JESUS, Ana Maria Clementino de. As políticas de avaliação e responsabilização no Brasil: uma análise da Educação Básica nos estados da região Nordeste. **Revista Ibero-americana de Educação**, Minas Gerais, v. 83, n. 1, p. 143–162, maio 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/51983/2/aspoliticasdeavalia%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 25 de novembro de 2024.

PARAÍBA. Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE 2015–2025. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, João Pessoa, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/plano-estadual-de-educacao-2015-2025>. Acesso em: 29 de maio de 2025.

PARO, Vitor Henrique. **Diretor escolar: educador ou gerente?** São Paulo: Cortez, 2015.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE 2015–2025. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=10998&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

PERONI, Vera Maria Vidal. A democratização da educação em tempos de parcerias entre o público e o privado. **Revista Educação Pública**, [online], v. 19, n. 40, p. 215–227, 2010. ISSN 2238-2097.

PERONI, Vera Maria Vidal (org.). **Diálogos sobre as redefinições no papel do Estado e nas fronteiras entre o público e o privado na educação**. São Leopoldo: Oikos, 2015.

PERONI, Vera Maria Vidal. Relação entre o público e o privado: o papel da educação na formação de uma sociedade democrática. In: OLIVEIRA, Regina (org.). **Educação e democracia: políticas e direitos sociais**. Campo Grande: Editora Oeste, 2019. v. 1, p. 11–26.

PIAUÍ. Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE 2016–2026. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, 21 dez. 2015. Disponível em: <https://www.leisdopiaui.com/single-post/2017/03/04/lei-673315-plano-estadual-de-educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE 2015–2025. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, 28 jan. 2016. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10049-2016-rio-grande-do-norte-aprova-o-plan>

o-estadual-de-educacao-do-rio-grande-do-norte-2015-2025-e-da-outras-providencias. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

ROCHA, Roberto Hsu; MENEZES-FILHO, Naercio; KOMATSU, Bruno Kawaoka. Avaliando o impacto das políticas educacionais em Sobral. **Economia Aplicada**, São Paulo, v. 22, n. 4, p. 5–30, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ecoal/article/view/110189>. Acesso em: 1 de dezembro de 2024.

SAVIANI, Demeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2011. 137 p.

SERGIPE. Lei nº 8.025, de 4 de setembro de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE 2015–2025. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, 8 set. 2015. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML/L80252015.html>. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

VERDE, Alexandre Viana; LIMA, Francisca das Chagas Silva. Planos estaduais de educação da região nordeste: o papel dos conselhos participativos na democratização da educação pública. **Revista Cocar**, Pará, v. 15, n. 31, p. 1–17, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/3684/1777>. Acesso em: 30 de novembro 2024.